



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**PROJETO DE LEI Nº 078/2010**

*Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORETES – ACOMAREM, em forma de parceria, os trabalhos de coleta, reciclagem e comercialização de resíduos sólidos, firmar contrato de comodato de bens móveis e imóveis, ratificar comodatos entre as mesmas partes, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, Sr. Amilton Paulo da Silva**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação do Ministério Público do Trabalho, submete à Câmara Municipal de Morretes o seguinte projeto de lei:

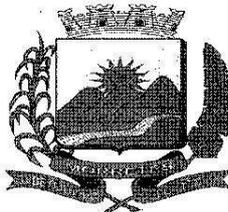
**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parceria com a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes – ACOMAREM, entidade de direito civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.041.668/0001-01, com sede na localidade de Fortaleza, estrada do Anhaia, neste município.

**Art. 2º.** A contratação terá por objetivo a cooperação associativa entre seus participantes para a execução do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município, para coleta, triagem, reciclagem e comercialização de lixo reciclável, visando realizar trabalho de promoção social entre os profissionais catadores de materiais recicláveis do município; preservar a natureza, aprimorando a educação ecológica e ambiental dos munícipes; tornar menor em dimensão e quantidade de matéria o aterro sanitário municipal; promover a valorização da pessoa humana, através do trabalho e respeito ao meio ambiente.

**Art. 3º.** O contrato deverá ser celebrado pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as condições do contrato segundo os interesses do Município e da Associação, nos limites dos seus interesses sugeridos pelo Ministério Público do Trabalho.

**Art. 5º.** Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder direito de uso, inclusive por comodato, de bens moveis, imóveis e veículos, equipamentos, material de consumo, à Associação, e de proteção individual aos catadores da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

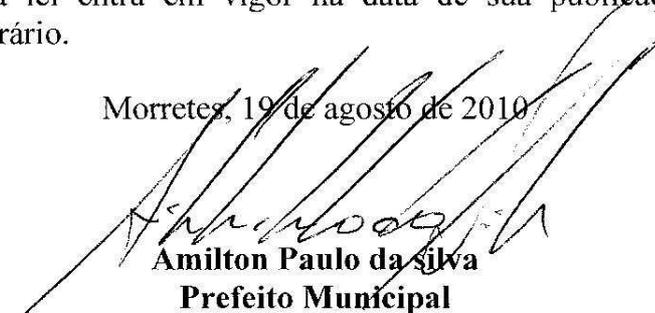
Associação, e estabelecer planos de assessoria técnica, social e operacional; realização de cursos de capacitação e formação, atendimento educacional e social aos filhos dos catadores, e demais exigências do Ministério Público constantes do Termo de Acordo firmado entre o Executivo Municipal e o Ministério Público do Trabalho em data de 16/12/2009.

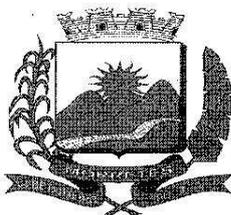
**Parágrafo único.** Referenda o contrato de comodato existente entre o Município de Morretes e a ACOMAREM, lavrado em 05 de janeiro de 2010, com autorização para as retificações ou aditamentos que se fizerem necessária.

**Art. 6º.** O Executivo deverá observar no que couber, a lei de licitação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 19 de agosto de 2010

  
**Amilton Paulo da Silva**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 078/2010**

**Senhor Presidente e demais vereadores:**

A questão que gira em torno do lixo e material reciclável é uma preocupação mundial competindo a cada ente da federação administrar as ocorrências em seu município.

É nosso dever cuidar para que o material reciclável seja separado, coletado e dado o destino de forma a ser aproveitado através das técnicas apropriadas.

O Ministério Público do Trabalho, dentro das suas atribuições, já acionou o Município na gestão do ex-Prefeito Helder Teófilo dos Santos, tendo iniciado um procedimento de ação cível perante a Justiça do Trabalho que resultou em acordo não cumprido, motivo pelo qual transferiu-se o compromisso para a atual gestão.

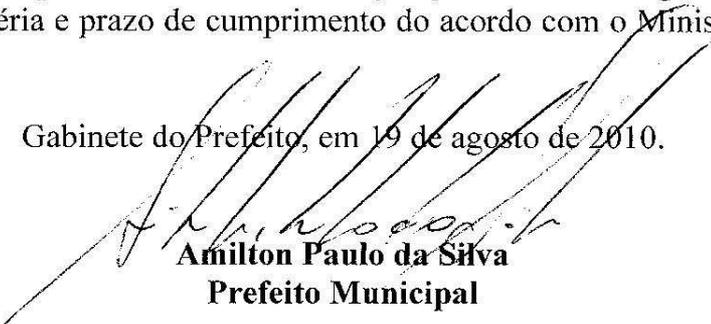
Levado, assim, não apenas pelo referido processo mas porque realmente é do nosso interesse, precisamos cumprir os termos do acordo em anexo, do qual alguns itens já foram atendidos.

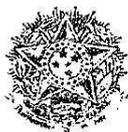
A meta, agora, é a formulação de contrato de parceria com a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes – ACOMAREM, para cujo ato necessitamos de autorização dessa DD. Câmara, principalmente porque, dentre os itens, é obrigação do município a cessão de uso de bens como imóveis, moveis, veículos e equipamentos, além daqueles de uso pessoal para os catadores conforme relacionados nos documentos correspondentes.

Saliento ainda, que o presente projeto de lei é uma determinação do Ministério Público do Trabalho, sendo que o prazo para entrega da referida lei nos autos do processo finda em 09 de setembro de 2010.

Diante do exposto, apresentamos aos ilustres vereadores o presente projeto de lei esperando que, após a devida análise, seja aprovado com urgência em razão da relevância da matéria e prazo de cumprimento do acordo com o Ministério Público do Trabalho.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2010.

  
**Amilton Paulo da Silva**  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*da Prefeitura Municipal  
no dia 8/02/10.*

*Marcos Antônio Sellmer*  
Secretário de Administração e  
Planejamento  
Decreto nº 35/09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE  
PARANAGUÁ – PARANÁ

Autos ACPU 00055-2008-022-9-0-3  
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Réu: **MUNICÍPIO DE MORRETES**



**CÓPIA**

*Proximas Recebido*

*19/02/10  
às 14:00h*

PR 022.980005 670110 1347 0055-2008-022-00 MCP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO**, através da Procuradora do Trabalho que adiante assina, e o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, por seu advogado Narelvi Carlos Malucelli, OAB/PR 4419, representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Amilton Paulo da Silva, assistido pela Procuradora Geral do Município, Dra. Jéssica Ronchini Montaivão, comparecem na presença de Vossa Excelência para informar que as partes **CONCILIARAM-SE** nos seguintes termos:

Compromete-se o **MUNICÍPIO DE MORRETES** a:

1. Apresentar, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, cadastro de todos os catadores de materiais recicláveis e seus familiares, comprovando a inclusão destes no cadastro único do Governo Federal. *SMAS ?*

**PRAZOS**  
30/01/10

2. Promover a formalização da organização dos catadores de materiais recicláveis (associações ou cooperativas, segundo interesse do grupo de catadores), no prazo de **60 (sessenta) dias**, prestando-lhes assessoria técnica para que no prazo assinalado sejam elaborados os documentos pertinentes, como ata da assembleia de constituição e estatutos devidamente registrados em Cartório.

14/02/2010

OK

*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



\* 15/06/10 TOIA A CIDADE ATENDIDA

3) Elaborar em **120 (cento e vinte)** dias um plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos para implementação progressiva de coleta seletiva para que, ao final de 06 (seis) meses toda a cidade esteja atendida, sendo que as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis criadas passem a realizar a coleta de todo resíduo sólido reciclável produzido no Município, diretamente e/ou mediante o apoio operacional da administração pública municipal com a previsão expressa de que as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis serão responsáveis pela coleta, tratamento e processamento de todo resíduo sólido reciclável e reutilizável, inclusive resíduos orgânicos, gerado no Município, diretamente e mediante apoio operacional, com a previsão de repasses financeiros para viabilização dos serviços, de acordo com os preços de mercado.

4) Promover e comprovar, em **90 (noventa)** dias, a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, através da contratação de sua organização formalmente constituída (associações ou cooperativas), conforme permite o artigo 24, inciso XXVII da Lei 8666/93, com o objetivo de compartilhar a gestão de resíduos sólidos urbanos, mediante a adoção das seguintes providências:

4.a) Implementação de Campanha Permanente de Educação Ambiental em todo o Município, para que haja a segregação correta do resíduo reciclável na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais) bem como para que o trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida por toda a população.

4.b) Fornecer às organizações de catadores formalmente constituídas em **90 dias** todos os meios necessários para a realização da coleta, tanto a seletiva, quanto a de orgânicos, bem como para o tratamento e processamento dos resíduos, tais como:

4.b.1) áreas (espaços físicos) e galpões próprios de armazenagem e beneficiamento do material coletado (resíduos recicláveis e resíduos orgânicos – Central de Triagem e Compostagem), em quantidade e tamanho compatíveis com a necessidade e em condições de uso imediato, equipados com prensa, balança, baías de separação e sanitários de uso masculino e feminino, transpallet, mesas de triagem, esteiras, água potável, material de higiene coletivo (papel higiênico, sabão, sabonete, toalhas de papel, etc), refeitório de acordo com as especificações legais, além do atendimento das demais normas de segurança, que deverão ser adotadas a partir do início das atividades em cada local de trabalho, em especial:

OK!  
2009 sim  
2010 NÃO  
PERMANENTE  
16/03/2010

NÃO  
16/03/2010

OK!  
2009 sim  
2010 NÃO  
PERMANENTE  
16/03/2010

NÃO  
16/03/2010

NÃO  
15/04/2010  
PQRS A SIM  
OK  
IMPRIMIR!  
ATUALIZAR!  
- FOGO  
- CÉO  
- RAFAEL

PROJETO DE  
Lei  
- JESSICA  
- RAFAEL  
- ESCOLAS  
- FOTOS

- DECLARAÇÃO  
DA ACOMPLAR  
PRANANDO PPT  
PARANÁ, BAIÁ  
SANTARIBOS

*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

TRABALHO  
 27/10/2011

ELABORADO → SIM  
 IMPLEMENTADO → NÃO  
 DATA: ?

- a) elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa, na forma da NR-09; **OK → CÓPIAS**
- \*b) elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, na forma da NR-07; **NÃO**
- \*c) elaborar os laudos de insalubridade e periculosidade, na forma da NR-15; **OK → CÓPIAS. DE DATA: ?**
- d) realizar a análise ergonômica do trabalho, na forma da NR-17; **OK → CÓPIAS OK DATA: ?**
- e) **[fornecer gratuitamente 02 conjuntos de uniformes] de cor berrante (sinalização) protegidos por [Scotchgard] NÃO (impermeabilizador) para os catadores. [procedendo a sua reposição planejada e com periodicidade eficaz] em prazo nunca superior a [seis meses]; OK**
- f) fornecer gratuitamente aos catadores de materiais recicláveis os equipamentos de proteção individual adequados as atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR- 06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nitrílico comprimento ¾; c) Creme Protetor para pele classe água-óleo resistentes CA 9611 ou CA 11281, para as mãos e antebraços; d) sinalizador tipo colete refletivo ou colete luminoso para os coletores do turno noturno; e ) protetor facial acoplado a boné, para proteção da face; **OK - com OBSERVAÇÕES ...**
- \*g) providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR - 1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de **[proteção] OK segurança** para movimentação no **[transito] OK físico** para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos; **NÃO**

\*4b.2) veículos automotivos em quantidade e qualidade que possibilitem o recolhimento de todo o resíduo gerado no Município; **ATUALIZAÇÃO PERS + ou -**

\*4b.3) assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto; **SMAS. NÃO**

*[Handwritten signatures and initials]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



4.b.4) Fornecer à organização ou às organizações de catadores formalmente constituídas todos os meios necessários para a realização da coleta de resíduos, tais como:

4.b.5) Além dos veículos automotivos (caminhões e similares), fornecer carrinhos de coleta padronizados e equipados com faixas sinalizadoras de segurança, preferencialmente elétricos e que atendam as condições ergonômicas; *VER. C/ DRª MARGARETA NIAS*

*Dr. Jessé* → 4.b.6) realização de  cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; etc. *↳ CIPA - SENAR/SENAT OK* *BNIRES UFRP*

4.b.7) destinação à organização ou às organizações dos catadores de todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado ou não pelos catadores; *RECICLAGEM ACOMAR OK*

4.b.8) realizar exames médicos ocupacionais periodicamente, ou seja, a cada seis meses, para todos os catadores; *CÓPIA OFÍCIO SENSACIONAL DE PRONAT*

*DR. FELIX (em) DECOMAR* 4.b.9) realizar outras ações de acordo com as necessidades que vierem a ser apresentadas pelos próprios catadores e definidas em comum acordo com o Município, com comprovação documental. Prazo imediato. *DEL ACOMAR OK*

*A DESTINAR SEMI DELES* c) Confeccionar material de divulgação do programa de separação seletiva do lixo, no qual deverá constar, necessariamente, que os catadores são os responsáveis pela coleta. Prazo 45 dias. *CÓPIA DO FOLHETO COM PAPEL RECICLADO. 30/01/2010 CUMPRIDO C/ Nº 01 22 106*

*COMISSÃO CACUC 22 JUN* 5) Promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial. Prazo: início ano letivo de 2010. *S.M.E.D.*

6) Garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em período integral de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, no início do ano letivo de 2010 e mediante comprovação documental até o primeiro dia útil de março de 2010. *S.M.E.D.*

*[Handwritten signatures and initials]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



FOLHA 02  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORETOS  
08/09/2010

7) Garantir o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra-turno escolar, com realização de atividades sócio-educativas, cujo atendimento deverá iniciar juntamente com o início do ano letivo de 2010. *SMEC*

RELAZ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORETOS  
21/09/2010

8) Garantir a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem). Prazo de 90 (noventa) dias. *SMEC*

9) Exigir dos geradores de resíduos sólidos (comerciais, industriais e outros) a apresentação de seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS, concedendo-lhes prazo de 90 dias para tanto, nos quais deverá ser contemplada a inclusão social dos catadores através do direcionamento de todo o resíduo reciclável aos catadores de materiais recicláveis. Prazo imediato. *CÓPIA OFÍCIOS NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO*

10) Notificar todos os estabelecimentos não pertencentes aos catadores de materiais recicláveis e que tenham por objetivo a compra e comercialização de resíduos recicláveis para que apresentem, em 30 dias, o alvará de licenciamento e localização bem como o devido licenciamento ambiental. Prazo imediato. *CÓPIA DO OFÍCIO → REFORÇAR*

11) Afixar no quadro de editais do prédio da Prefeitura cópia do presente acordo. *PK*

12) O Município compromete-se ainda a encaminhar relatórios de comprovação do cumprimento do presente acordo, observando os prazos estabelecidos para cumprimento de cada obrigação. Conste a possibilidade de prorrogação dos prazos desde que devidamente fundamentada. ?

13) Fica estabelecido que os valores decorrentes da multa em execução poderão ser utilizados para o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente acordo, os quais serão abatidos do montante geral.

14) Fica estabelecido, ainda, que no inadimplemento do objeto do presente acordo será retomada a execução da multa, a partir do montante originalmente devido (R\$ 16.494.000,00), devidamente atualizados e abatidos os valores comprovadamente utilizados para o cumprimento das obrigações acima delineadas, sem prejuízo dos Embargos à Execução já apresentados.

*mmatos*  
*[Assinaturas]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Por estarem de acordo, assinam a presente conciliação, requerendo a sua homologação, a partir da qual correrão os prazos dos respectivos itens.

Termos em que,

pede deferimento.

Curitiba, 16 de dezembro de 2009.

*mmatos*  
**MARGARET MATOS DE CARVALHO**  
Procuradora do Trabalho

*Narelvi*  
**Narelvi Carlos Malucelli**  
Advogado do Executado

*Jéssica*  
**Jéssica Ronchini Montalvão**  
Procuradora Geral do Município

*Amiton*  
**Amiton Paulo da Silva**  
Prefeito Municipal

DRº NARELVI - (LEI ACOMAREM).  
- CONTRATO E COMODATO.

- 
- NORMAS DO ALVARÁ (145). PEDIR ATRIBUIÇÃO
  - LEG. MUN. DE RESÍDUOS.

DEVERES DA CONTRATADA (ACOMAREM)

- RECEBER E TRIAR OS RESÍDUOS / COMERCIALIZAÇÃO
- COMERCIALIZAÇÃO
- PRESTAR
- ENTREGAR REJEITOS
- ENVIAR RELATÓRIOS MENSAIS RECLAMANDO APOIO PRESTADO
- DE ACORDO COM O ESTATUTO E REGULAMENTO INTERNO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA DO TRABALHO DE  
PARANAGUÁ - PARANÁ



Código Petição 810	Prot Destino: Hist. anterior:	<b>26880</b> 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ Conclusos para DESPACHO.	06/07/10 13:38 PIP
		00055 - 2008 - 022 - 09 - 00 - 3 ( ACP )	

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, através da Procuradora do Trabalho que subscreve, vem respeitosamente perante V. Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 903, se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo réu, visando demonstrar o descumprimento do acordo judicial homologado:

Inicialmente, é necessário ressaltar que o acordo judicial firmado entre as partes às fls. 444 e seguintes foi homologado por este respeitável juízo em 12 de junho de 2008 (fls. 451). Ante ao silêncio do réu em cumprir as obrigações assumidas perante este Órgão Ministerial, foi expedido mandado de citação judicial em 21/01/2009 para que o Município comprovasse documentalmente o cumprimento do pactuado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 por obrigação descumprida. Ocorre que o réu somente apresentou documentos em 10/09/2009, afirmando o cumprimento da totalidade do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



acordo judicial. Entretanto, pelos documentos ora apresentados às fls. 504 e seguintes, verificou-se o descumprimento quase que por completo do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, quando então este parquet se manifestou solicitando o prosseguimento da execução do título (fls.538-541).

Opostos embargos à execução pelo réu, foram os mesmos devidamente impugnados e, na sequência, solicitou-se a suspensão da execução ante a celebração de novo acordo datado de 16.12.2009, devidamente homologado em 28.01.2010 por Vossa Excelência.

Juntados os documentos que supostamente cumpriam de forma integral o avençado, tem-se a dizer o que segue:

Cláusula 01: apresentar em 45 dias cadastro de todos os catadores de material reciclável

Restringiu-se o réu a nominar os documentos juntados extemporaneamente à época (fichas datadas de 13/02/2009 à 01/08/2009 e prazo encerrado em 12/07/2008, fls. 506 a 522). Deve-se ressaltar que as fichas apresentadas não atendem a cláusula primeira que exige expressamente a comprovação de inclusão de todos os catadores no cadastro único do governo federal.

As informações originadas dos documentos supra não merecem qualquer crédito. Trata-se de assinaturas de pessoas colhidas, aparentemente a esmo, como se demonstra dos próprios documentos, especialmente dos seguintes:

- a) Malvina Ferreira: "há quanto tempo coleta material reciclável?" nunca coletou (fls. 508 verso);
- b) Sirlene Neves Pereira: "há quanto tempo coleta material reciclável?" não coleta (fls. 509);
- c) Sirlei Neves Pereira: "há quanto tempo coleta material reciclável?" nunca coletou (fls. 511 verso);
- d) Leonilton Soares: não é catador e não coleta material reciclável. Tem ocupação de "servente" (fls. 512);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**



Acresça-se que das aproximadamente 30 assinaturas nos "cadastros de agente ambiental" somente 15 efetivamente se associaram e destes apenas 06 famílias tiveram seus cadastros efetuados no cadastro único do governo federal.

Assim, por haver descumprimento total do avençado em sede de ajustamento de conduta, devidamente homologado, deve ser considerada descumprida a presente cópia, extraíndo-se cópia das referidas declarações e encaminhamento ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis.

**Cláusula 02: criação de associação de catadores**

Verificou-se a efetiva formalização de apenas uma organização dos catadores de materiais recicláveis do Município, denominada de Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes - ACOMAREM, apresentando-se ata de Assembleia de Constituição e Estatuto devidamente registrado em Cartório e perante a Receita Federal (fls. 523 a 527). Todavia, o Estatuto foi aprovado na referida Assembleia, realizada em 06/07/09, e, portanto, a ACOMAREM foi formalizada em data posterior ao pactuado em acordo judicial, o qual previa prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, encerrando-se em 12/07/2008.

Como a ré não se desincumbiu de comprovar nos autos o universo de catadores do Município de Morretes, não há como considerar cumprida a obrigação se não se pode averiguar se todos os catadores encontram-se associados. Assim, entende-se não cumprida a presente cláusula e, pelo princípio da eventualidade, caso entenda de forma diversa, que a considere intempestiva, como acima mencionado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



**Cláusula 03: elaborar plano municipal de gerenciamento e resíduos sólidos e demonstração de implantação de coleta seletiva**

Foi concedido ao réu o prazo de 120 dias para apresentação do plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS). A homologação do acordo se deu em 28.01.2010 e os documentos foram juntados em 04.05.2010 (fls. 624). O prazo final para juntada seria 31.05.2010.

Ocorre que referidos documentos não comprovam o cumprimento do disposto, posto que desprovidos de conteúdo. Os documentos de fls. 819-825 apresentam mero sumário do que supostamente seria o PGRS (plano de gerenciamento de resíduos sólidos) municipal. Frise-se que a própria Municipalidade reconhece o desatendimento da cláusula ao expressar, *in verbis*: "Diagnóstico do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos do município de Morretes, datado de Dezembro de 2008. **Obs. Encadernado. Esta com o meio ambiente** (doc. 123 SEMA)". Ora, se realmente existe tal plano de resíduos, não há razão para não juntá-lo aos autos e, ainda que esteja em fase de implantação, nada obsta a juntada de cópias, como fez o réu com diversos documentos impertinentes.

Ainda, apresentou mero projeto de lei, esboço de uma "suposta" pretensão em cumprir o disposto. É de se frisar a claridade solar da cláusula ao exigir a contratação e não mera intenção de contratar. Novamente o documento juntado é desprovido de qualquer conteúdo probatório e, divorciado da respectiva lei que autoriza a contratação, deve ser considerado impertinente.

No que diz respeito à implementação progressiva da coleta seletiva, o réu nada juntou ou requereu, assim não se desincumbindo do ônus assumido, razão pela qual se tem por descumprida a presente cláusula. É de se frisar que, quanto ao TAC anterior, no tocante ao item "c-1", foi juntado pela Municipalidade folder que supostamente visa instituir campanha de coleta seletiva, (fls. 529). Como bem salientou o próprio réu



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**



(fl.s 533), o documento juntado é uma espécie de protótipo, um modelo que estaria em vias de produção:

*"Estamos ainda, (sic) no aguardo de um pronunciamento dessa assessoria quanto à confecção dos folders de coleta seletiva, já elaborados pela divisão de Área de Proteção Ambiental - APA, estamos também aguardando os cursos de capacitação previstos aos associados, no Instituto Lixo e Cidadania de Curitiba." (grifo nosso)*

Ora, se a única comprovação apresentada pelo réu trata-se de um documento que sequer foi produzido, outra saída não há que constatar o total descumprimento da cláusula

Assim, deve ser desentranhada dos autos a documentação de fls. 819-825; 865-867, posto que impertinente (não possuem conteúdo algum), conforme autoriza art. 852-D, da CLT.

**Cláusula 4: comprovar a inclusão social dos catadores por meio de contratação de sua associação ou cooperativa**

Foi concedido ao réu o prazo de 90 dias para que comprovasse a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis por meio de associação formalmente constituída. A homologação do acordo se deu em 28.01.2010 e os documentos foram juntados em 04.05.2010 (fls. 624). O prazo final para juntada seria 29.04.2010.

Verifica-se da mera confrontação dos prazos que a documentação é intempestiva. Nada constando sobre pedido de dilação, razão suficiente existe para acarretar o descumprimento.

Imaginando-os tempestivos (repise-se que não o são), também não possuem conteúdo probatório, posto que são meras folhas de papéis soltas que não fosse sua materialização em documentos pertenceriam ao campo abstrato do pensamento, senão vejamos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



a) Ofício 14/10 SAMA (fls. 737) solicita a contratação direta dos catadores. Não obstante datar de 14.01.2010, não houve a comprovação de que a contratação se realizou. Mesmo assim, exigia-se, com base no art. 24, XXVII, da Lei de Licitações, a contratação direta das associações e não dos seus associados, pois o agir dessa forma acarretaria burla ao princípio constitucional do concurso público;

b) LTCAT: elaboração de laudos técnicos. Não há vínculo de pertinência entre a cláusula descumprida e o documento juntado, posto que se trata de elaboração de laudos técnicos. Ante a sua incapacidade de demonstrar o pactuado, requer-se seja considerado impertinente e excluído definitivamente do processo;

c) Projeto de lei 53/09 e 03/10: tais documentos comprovam apenas a "suposta" intenção em cumprir com o avençado. Todavia, a realidade que se buscava alterar permanece, quiçá não se encontra pior. E a razão disto é simples: as supostas intenções, até onde se vislumbra dos autos, não se converteram em ações e por conta disto (ausência de qualquer conteúdo significativo) pugna-se pelo seu desentranhamento.

**1. Cláusula 4-A: implementação de campanha permanente de educação ambiental**

A cláusula exigia a implementação de campanha permanente de educação ambiental, não havendo prazo pré-fixado, pois representa ação a ser executada de forma contínua. A homologação do acordo se deu em 28.01.2010 e os documentos foram juntados em 04.05.2010 (fls. 624). Novamente, os documentos juntados pelo réu não são suficientes para desincumbi-lo, ainda que minimamente, dos encargos voluntariamente assumidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



A implementação da campanha - e a cláusula deixa bem claro - deve se dar no âmbito do município e não somente no âmbito educacional, como se extrai do documento produzido pelo réu, sendo certo que a conscientização e preparação dos futuros cidadãos são medidas salutares. Ocorre que a conscientização dos demais seguimentos da sociedade também estava abrangida pela supracitada cláusula, sendo, por ausência de comprovação, seu descumprimento patente.

Ainda que se imagine restritiva a campanha de conscientização ambiental ao âmbito educacional, não deve prevalecer o documento juntado às fls. 532. Trata-se de documento unilateral que afirma fatos e não os comprova. Não há fotos, não há o termo de parceria com a UFPR.

E mais, o réu sequer mencionou a existência de campanha para o reconhecimento do trabalho relevante efetuado pelos catadores de resíduos sólidos.

Assim, Excelência, ante a inaptidão dos referidos documentos em demonstrar fatos relevantes ao processo, deve o réu ser condenado pelo descumprimento da cláusula e os documentos atinentes a tal cláusula desentranhados (fls. 532).

**2. Cláusula 4-B: fornecer condições para coleta de resíduos sólidos**

Foi concedido ao réu prazo de 90 dias para que comprovasse os meios necessários para realização da coleta, tanto a seletiva quanto a de orgânicos, pelas associações formalmente constituída. A homologação do acordo se deu em 28.01.2010 e os documentos foram juntados em 04.05.2010 (fls. 624). O prazo final para juntada seria 29.04.2010. Entrega intempestiva, portanto.

Afora sua patente intempestividade, os documentos não representam, minimamente, a comprovação do cumprimento de referida cláusula pelo réu. À toda evidência, apresentou medidas paliativas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**



e isoladas (algumas doações e empréstimos) que representam alguma forma de solidarização com referida associação, mas jamais meios necessários para a realização de seu mister. Ainda o Of. 02/10 (solicitação de empréstimo de computador e impressora) sequer foi juntado aos autos.

Engrossando a lista de documentos impertinentes (item a, fls. 629; item d, fls. 630), novamente o réu faz referência a documentos de elaboração de laudos técnicos que, ainda que se pretendesse, pelo princípio da boa-fé, aceitá-los como indícios, também são inservíveis, como quase toda a documentação juntada, posto que são apenas "cascas" desprovidas de conteúdo que, quando muito, fazem referências genéricas ao que supostamente deveriam provar.

Há, ainda, solicitação, pela ACOMAREM, de um caminhão para a coleta seletiva (fls. 826) que, aparentemente, não foi atendida pela municipalidade, conquanto não há menção nos autos.

Assim, ante a inaptidão dos referidos documentos em demonstrar fatos relevantes ao processo, deve o réu ser condenado pelo descumprimento da cláusula e os documentos atinentes a tal cláusula desentranhados (fls. 805-811; 856-861).

**Cláusula 4-B.1: espaços físicos e demais equipamentos**

O réu juntou vários documentos, os quais serão impugnados em bloco, posto que, quando não impertinentes, referem-se a uma mesma situação fática:

Documentos a, b, d: tratam-se de medidas de religação de luz e água e pagamento de licença ambiental. Ocorre que, não obstante o alegado, não houve comprovação nos autos de que a luz e a água foram religadas, bem como a licença ambiental devidamente saldada, o que, conforme exaustivamente já se firmou, resta descumprida a referida cláusula;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



Documento c (fls. 676): solicitação de aquisição de equipamentos. Não se sabe quais são, posto que não juntado o anexo. Logo, trata-se de documento impertinente, desprovido de força suficiente para demonstrar o que se pretende;

Documento e) (fls. 681): mera solicitação, desacompanhada do ato que concretiza a intenção. Não é documento hábil à comprovação do cumprimento da cláusula;

Documento f): autorização para utilização de barracão. Não obstante haver declaração afirmando a "autorização" de uso do barracão pela ACOMAREM, ocorre que a espécie normativa ora em comento exige solenidades - e aqui queremos crer que se trata apenas de mero equívoco, no sentido de que a Administração Pública não sai concedendo "autorização" sem o devido processo administrativo. Assim, não constitui documento hábil que comprove o cumprimento da cláusula;

Documento g): contrato de comodato entre ACOMAREM e ACAPRA para empréstimo de uma balança;

Documento h): trata-se de equívoco, já que o réu menciona que juntou minuta de contrato de comodato quando, em verdade, confessou a entrega de barracão em péssima situação de uso.

Documento i): contrato de comodato 01/2010 em que concede à ACOMAREM o uso do barracão. Em verdade, não seria o contrato de comodato instrumento hábil para veicular o uso de bem público, posto que é instrumento de circulação de riquezas que se perfaz entre privados. Ainda, trata-se de contrato que, inexplicavelmente, prevê a ACOMAREM como comodante, ou seja, parte da relação jurídica que cede o bem, quando, em verdade, deveria recebê-lo. Tais vícios assolam o documento na sua origem, razão pela qual afirma-se que avença não houve: não há como a Administração Pública receber em uso algo que é seu; não há como a entidade privada conceder o uso de algo que, efetivamente, não lhe pertence.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



Documento j: tal documento faz menção às supostas reformas do barracão que teriam a finalidade de habilitá-lo ao uso (fls. 733). A solicitação data de 13.01.2010 e, não obstante estarmos em julho de 2010, ainda não houve comprovação de que tais modificações foram efetivamente cumpridas, obrigação esta, e não mera requisição, que consta do termo de acordo;

Documento k, l, m, n, o, p, q: são documentos de todo impertinentes que inquinam o cumprimento da cláusula pelo réu. Meras solicitações, descrições e planta de terreno cedido não comprovam a verificação fática e real do cumprimento das cláusulas. A Administração - e aqui leva-se em consideração a maioria delas - deve se pautar, ante a preservação do interesse público, pela observância do princípio da legalidade. Em razão disto, suas manifestações devem observar as formas elencadas pela própria lei para se manifestar: certamente, ofícios, memorandos e meros projetos de lei não são as formas adequadas que, a título de exemplo, deveriam tais prescrições se dar por decretos, portarias, contratos administrativos etc.

Em conclusão, entende este *parquet*, que o réu não se desincumbiu do ônus de comprovar, na íntegra, o cumprimento desta cláusula. Quando muito, juntou documentos impertinentes e protelatórios, com o intuito de mascarar uma realidade que está às claras. Demonstrada, portanto, sua indiferença com uma classe de trabalhadores que faz da coleta de resíduos uma forma de subsistência.

**Cláusula 4.B.1-A: elaborar e implementar o PPRA**

A obrigação pactuada era a de elaborar e implementar o plano de prevenção de riscos e acidentes. A homologação do acordo se deu em 28.01.2010 e os documentos foram juntados em 04.05.2010 (fls. 624). O prazo final para juntada seria 29.04.2010; intempestividade, portanto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



Ocorre que os documentos juntados pelo réu são novamente infundados e protelatórios: a menção de projetos de lei para operacionalização de aterro sanitário e de autorização para contratação da associação de catadores em nada se liga com a elaboração e implementação de plano de prevenção de riscos ambientais da ACOMAREM e, por não representarem no campo fático absolutamente nada, requer-se o seu desentranhamento dos autos.

Ainda, o suposto PPRA juntado não representa nada mais do que mera "capa", beirando, Vossa Excelência, à litigância de má-fé. Inadvertidamente, o réu faz jus de documentos que nada dizem e nada provam, conjuntamente com pedaços inócuos de documentos que poderiam efetivamente provar o cumprimento das obrigações, como "capa" (fls. 805-811) e sumário (fls. 819-825). Assim, requer-se, novamente, o desentranhamento de referidos documentos por, inegavelmente, protelatórios e impertinentes.

**Cláusula 4.B.1-B; 1-C; 1-D: elaborar PCMSO, laudos de insalubridade e periculosidade e realizar análise ergonômica**

A homologação do acordo se deu em 28.01.2010 e os documentos foram juntados em 04.05.2010 (fls. 624). O prazo final seria 29.04.2010; intempestividade da juntada, dessarte.

Os documentos mencionados são os mesmos já impugnados anteriormente. Veja, vossa excelência, qual o sentido em mencionar projetos de lei que autorizam o município a contratar com a associação de catadores, quando o objeto da obrigação é relativo à elaboração e implementação do PCMSO, análises ergonômicas [?]. Não servem nem como indícios de boa-fé, pelo contrário, aclaram o intuito de esconder o descumprimento das cláusulas, juntando inúmeros documentos, em sua maior parte impertinente e repetitivos.

A juntada de mera "capa", "sumário" ou qualquer outro absurdo não serve para a comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



Os estudos solicitados são exigências sérias e fundadas com o intuito de diminuir o sofrimento que assola a categoria dos trabalhadores na catação de lixo. Não é crível que pessoas que exercem um trabalho tão nobre - o de reciclar os resíduos do mundo, transformando-o num lugar habitável - sejam tratadas com tamanho descaso, mormente por aqueles que deveriam defendê-los de forma irrepreensível.

**Cláusula 4.B.1.E: fornecimento de uniformes 'berrantes'**

A homologação do acordo se deu em 28.01.2010 e os documentos foram juntados em 04.05.2010 (fls. 624). O prazo final para juntada seria 29.04.2010; intempestiva, assim sendo.

Novamente o réu faz menção aos projetos de lei 53/09 e 3/10 que sequer viraram lei. É absurdo o tratamento dispensado por esta municipalidade a este procedimento. Como se não bastasse, novamente, vale-se de ofício interno que solicita a aquisição de referidas vestimentas sem, contudo, anexar algo simples, como notas de aquisição, fichas de empenho.

Assim, Excelência, ante a inaptidão de referidos documentos em demonstrar fatos relevantes ao processo, deve o réu ser condenado pelo descumprimento da cláusula e os documentos atinentes a tal cláusula desentranhados dos autos.

**Cláusula 4.B.1.F: equipamento de proteção individual**

A homologação do acordo se deu em 28.01.2010 e os documentos foram juntados em 04.05.2010 (fls. 624). O prazo final para juntada seria 29.04.2010. Nota-se intempestividade, desde logo, como de costume.

Novamente o réu faz menção aos projetos de lei 53/09 e 3/10 que sequer viraram lei, demonstrando comportamento não condizente com este procedimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



Data máxima vênia, fornecimento de "luvas cirúrgicas" e "máscaras" não nos parece atender a cláusula que exigia, expressamente, a título de exemplo, botas, luvas (com revestimento externo para evitar o seu rompimento), colete, protetor facial, tudo nos ditames da NR-06.

Concluindo, ante a inaptidão de referidos documentos em demonstrar fatos relevantes ao processo, deve o réu ser condenado pelo descumprimento da cláusula e os documentos atinentes a tal cláusula desentranhados dos autos.

**Cláusula 4.B.1.G: providenciar treinamento dos catadores**

A título de ilustração, menciona-se o despropositado documento de fls. 711, em que a municipalidade disponibiliza e oferta serviço não extensível aos demais municípios. Veja, Excelência, que esta Procuradora exigiu "treinamento" para os catadores e não prestação de serviço de ginástica laboral, em que pese a prática louvável desta municipalidade. O treinamento que se faz necessário é aquele que demonstra aos catadores as formas corretas de pegar, levantar e transferir peso.

Ainda, o documento de fls.763 que supostamente comprova o treinamento ofertado aos catadores, aduz *in verbis*:

"Vimos pelo presente informar a V. As. que o Departamento de Esporte vem realizando atividades semanais, todas as segundas, quartas e sextas feiras, desde o dia 13-01-2010, tendo sido feito aquecimento, alongamento, levantamento seguro de pesos, cinta abdominal para levantamento de grandes pesos".

Salvo melhor juízo, "cinta abdominal" é equipamento de segurança e não exercício físico que se realiza em aulas de ginástica laboral. Ainda, nos soa no mínimo estranho que, ante aos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



horários alternativos de labor destes profissionais na catação, professores de educação física se dirijam até a ACOMAREM - que diga-se, não é o local em que vivem estes catadores, sendo lá um depósito de sua associação.

Ainda, menciona a juntada de e-mail que supostamente oferta curso de CIPA, o qual não se encontrado arrolado aos autos.

Ante a inaptidão de referidos documentos em demonstrar fatos relevantes ao processo, deve o réu ser condenado pelo descumprimento da cláusula e os documentos atinentes a tal cláusula desentranhados dos autos.

**Cláusula 4.B.2: fornecimento de veículo automotivo em quantidade e qualidade**

De início, os documentos foram juntados intempestivamente pelo réu em 04.05.2010 (fls. 624). O prazo final dado para este fim era 29.04.2010,

A fragilidade dos documentos anexados é patente. Desta vez, o réu nem se deu ao trabalho de confeccionar ofícios solicitando o "comodato" de veículo; simplesmente juntou foto de um caminhão de coleta de resíduos com uma "carretinha" a reboque. Trata-se, em verdade, de outorga - frise-se que não há documento formal que confirme tal outorga - que não se presta a atender as necessidades dos associados.

**Cláusula 4.B.3: prestar assessoria contínua**

Primeiramente, os documentos foram juntados intempestivamente, conforme aludido anteriormente quanto a outros documentos.

Trata-se de obrigação que se protraí no tempo, devendo ser realizada sempre que necessário e de forma contínua. Em que pese a clareza da cláusula ora tratada em exigir esta espécie de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



obrigação, o réu apresenta apenas documentos que deveriam conferir assessoria na área ambiental. Ainda, o teor das declarações se relaciona mais com os fins de constituição da ACOMAREM.

Assim, inaptos referidos documentos em demonstrar fatos relevantes ao processo.

**Cláusula 4.B.4: fornecimento de meios para realização de coleta de resíduos**

Em relação a esta cláusula, o réu não apresentou nenhum documento. Assim, Excelência, ante a inexistência de documentos, deve o réu ser condenado pelo descumprimento da cláusula.

**Cláusula 4.B.5: aquisição de carrinhos de coleta**

Novamente, o réu faz menção a documentos impertinentes que não se relacionam com a obrigação pactuada. A eventual aquisição de "lixeiras" para suprir as demandas da escola (o que, frise-se, trata-se de prática louvável), não cumpre, nem de forma ínfima, a cláusula ora em comento.

**Cláusula 4.B.6: realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores**

De novo, foram juntados fora do prazo os documentos atinentes a esta cláusula, uma vez que o prazo final para tanto era 29.04.2010 e a juntada efetivamente se deu somente em 04.05.2010.

Ainda assim, o documento juntado pelo réu cumpre de forma parcial o disposto na cláusula ora em comento, posto que o réu não cumpriu o assessoramento em relação ao trabalho infantil, cuidados no trânsito e cadeia de reciclagem.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



**Cláusula 4.B.7: destinação às organizações de catadores de todo o resíduo reciclável gerado no Município**

Além da juntada intempestiva, os documentos apenas discorrem sobre meras solicitações, conjecturas que não se traduzem em ações concretas. São ofícios que requisitam a presença de servidores para formação de comissão responsável pela coleta de lixo. A fragilidade da documentação é patente, como toda a documentação ora apresentada.

**Cláusula 4.B.8: realizar exames médicos ocupacionais**

Novamente, o réu utiliza-se do subterfúgio de apresentar solicitações, ofícios e requerimentos sem, contudo, demonstrar a contrapartida: a efetiva realização dos exames médicos ocupacionais.

**Cláusula 4.B.9: realizar outras ações de acordo com as necessidades da ACOMAREM**

O réu juntou documento em que o representante da ACOMAREM diz não necessitar de esteira para triagem, mas solicita a aquisição de veículo para a coleta dos resíduos e balança digital. Nenhum destes itens foram comprovados nos autos.

**3.Cláusula 4.C: confeccionar material de divulgação do programa coleta seletiva**

Não obstante a intempestividade, o réu juntou aos autos folheto de impressão grosseira. Trata-se de folheto impresso de forma "caseira", não sendo crível que a municipalidade tenha feito as impressões em larga escala valendo-se de impressoras a jato de tinta, já que elevariam os custos do cumprimento de referida



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



cláusula, tornando-a inexecutável. Ainda, às fls. 753-754, fala-se em aquisição de "folders" e não de impressos, bem como exigida sua confecção em material reciclável. No entanto, o documento juntado, *icto oculi*, se trata de papel comum, contradizendo, assim, o memorando da SEMA.

Por derradeiro, para comprovar a aquisição de "folders", notas de empenho/notas fiscais de aquisição dos mesmos deveriam ser juntadas, o que não aconteceu.

Os documentos juntados comprovam apenas mera solicitações e não ações concretas.

**Cláusulas 5, 6, 7 e 8**

Como de costume, os documentos juntados comprovam apenas meras solicitações. A norma é cogente e impõe à municipalidade ações contínuas, não podendo alegar desídia das famílias. Deve a municipalidade adotar conduta pró-ativa, demonstrando interesse não no cumprimento do termo e sim na melhora de vida dos seus munícipes.

**Cláusula 9: exigir PGRS dos Municípios**

Não obstante intempestivo, o Município comprovou apenas solicitação de PGRS das empresas.

**Cláusula 10: notificação de estabelecimentos**

Não obstante intempestivos, não há relação de empresas da cidade que devem fazer PGRS.

**Cláusula 11: afixar editais**

Cláusula integralmente cumprida.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



**Cláusula 12: encaminhar relatórios de comprovação do cumprimento do presente acordo**

A juntada de todos os documentos foi intempestiva, visto que o prazo final para tanto era 29.04.2010 e ela efetivamente se deu somente em 04.05.2010. (fls. 624).

Trata-se de obrigação em que o réu deveria informar este *parquet* do desenvolver de suas ações, o que legitimaria, inclusive, eventual dilação de prazos. Ocorre que isso não se deu. O réu não apresentou relatório nenhum e os documentos juntados comprovam apenas meras solicitações, conjecturas que não se traduzem em ações concretas.

Assim, Excelência, ante a inaptidão de referidos documentos em demonstrar fatos relevantes ao processo, deve o réu ser condenado pelo descumprimento quase que integral do acordo e os documentos desentranhados dos autos.

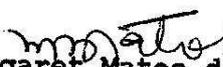
Nesse sentido, diante do descumprimento quase que total do novo acordo judicial firmado entre as partes às fls. 613-618, requer-se a atualização dos cálculos de execução apresentados por este *parquet* (doc. Anexo), qual seja de R\$ 16.494.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais) para R\$ 16.534.172,50 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

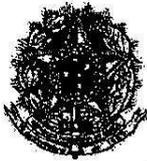
Por fim, requer-se a citação do réu para que efetive o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Conciliação homologado judicialmente, tendo em vista seu quase integral inadimplemento.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

Curitiba, 05 de julho de 2010.

  
Margaret Matos de Carvalho  
Procuradora do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO**

**Justiça do Trabalho**

**Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região**

01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON MADER - RA  
CEP: 83.206-200 Fone: (41)3423-2826 e-Mail: vdt01png@trt9



Autos nº 00055-2008-022-09-00-3 (ACP)  
Doc. nº 1.547.250/2010 - Fase: 12 - pag. 1.

**CONCLUSÃO**

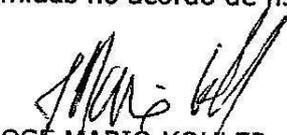
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo nº 26880.

Em 15/07/2010.

  
Sheila Mader da Hora Casagrande  
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Ante os termos da manifestação do MPT, expeça-se mandado de obrigação de fazer para citação da ré a fim de que no prazo de 30 dias comprove documentalmente o cumprimento das obrigações assumidas no acordo de fls. 613/618.

Em 15/07/2010.

  
JOSE MARIO KOHLER  
Juiz do Trabalho



Data: 26/08/2019

Cadastro de Agente Ambiental Nº

**Dados Pessoais**

Nome: CARLOS ALBERTO MARCKIORKI PEREIRA

Data de Nascimento: 30/08/1974

Idade: 36

Estado Civil SOLTEIRO

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: MASCULINO

Quantidades de Filhos: DUAS NÃO MORA COMIGO.

Escolaridade: FUNDAMENTAL

Endereço: R. GRAUNA SEM NS

Bairro: SES MARIAS

Município: MORRETES

Nº RG: 6.694.997 4

Nº CPF: 018.670.709-60

Telefone Fixo: NÃO

Celular: NÃO

**Dados Específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: 7 MESES no município:

Há quanto tempo coleta material reciclável: 2 ANOS

A coleta seletiva é a única fonte de renda? SIM Se não, qual é a outra ocupação?

Forma de coleta (carrinho carroça, saco):

Para quem vende o material: TOMINHO

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ 200,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? NÃO

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: SIM



Data: 26 /04 /2010

**Cadastro de Agente Ambiental Nº 35**

**Dados Pessoais**

Nome: José Ademir da Luz

Data de Nascimento: 21 /03 /1972

Idade: 38

Estado Civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: Masculino

Quantidades de Filhos: 3

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Endereço: Rua Graúna

Bairro: SESMARIA

Município: Morretes

Nº RG: 6.345.960-7

Nº CPF: 876023349-49

Telefone Sem telefone fixo e celular.

**Dados Específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: 2 meses. No município: 2 meses

Há quanto tempo coleta material reciclável: 2 anos

A coleta seletiva é a única fonte de renda? Sim. Se não, qual é a outra ocupação? Somente catador.

Forma de coleta (carrinho, carroça, saco): Carrinho.

Para quem vende o material: Toninho PLASTIPEL

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ 200,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? Não.



Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais:





Data: 30/11/08

Cadastro de Agente Ambiental N° \_\_\_\_\_

**Dados Pessoais**

Nome: Paulo José do Amaral

Data de Nascimento: 26/01/1975 Idade: 34

Estado Civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: masculino

Quantidades de Filhos: 1

Escolaridade: 9ª série

Endereço: Estrada do Anhaio

Bairro: Anhaio

Município: Morretes

N° RG: 2.258.3570 N° CPF: 030.210.249-58

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Celular: 91358553

**Dados Específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: 34 anos no município: Morretes

Há quanto tempo coleta material reciclável: \_\_\_\_\_

A coleta seletiva é a única fonte de renda? Sim Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de coleta (carrinho, carroça, saco): \_\_\_\_\_

Para quem vende o material: \_\_\_\_\_

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: \_\_\_\_\_

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? \_\_\_\_\_

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: \_\_\_\_\_



Data: 26/05/09

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL

Dados pessoais

Nome: Suzana Neves Pereira

Data de Nascimento: 31/01/1983 Idade: 26

Estado civil

Solteiro(a)

Casado(a)

União Estável

Outros

Sexo: Feminino

Quantidade de filhos: 01

Escolaridade: 6ª série do ensino fundamental (completa)

Endereço: Rua Manoel de Medeiros, 302

Bairro: Bairro Bomás

Município: Morretes

Nº RG: 10.077.625-5 Nº CPF: 072.951.909-99

Telefone fixo: 99 9995 9999 4100 Celular: \_\_\_\_\_

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 8 anos No Município: 8 anos

Há quanto tempo coleta material reciclável: não coleta

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? não Se não, qual é a outra ocupação? Não possui outra ocupação

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): cesto

Para quem vende o material: \_\_\_\_\_

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: \_\_\_\_\_

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? Bolsa Formas

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: Sim



Data: 21/02/2009 CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL Nº 9

Dados pessoais

Nome: Cláudio José Moreira

Data de Nascimento: 26/10/1944 Idade: 64

Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: masculino

Quantidade de filhos: 2

Escolaridade: 4º ano do primário

Endereço: Rua da Poila nº 960

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: morretes

Nº RG: 17283138 Nº CPF: 094.446.709-10

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: 9915.5023

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 64 anos No Município: 64 anos

Há quanto tempo coleta material reciclável: 8 anos

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? mas Se não, qual é a outra ocupação? aprentado IAP

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): carrocinho

Para quem vende o material: FÁBIO (Vila das Palmeiras)

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ 200,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? Bolsa Família

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: sim





Data: 23 / 02 / 2009

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL

40

Dados pessoais

Nome: Elisabete Montanari dos Santos



Data de Nascimento: 02 / 10 / 1956

Idade: 53

Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: Feminino

Quantidade de filhos: 3

Escolaridade: 1ª série ensino fundamental

Endereço: Av. Delfino Wilson nº 227

Bairro: Prósia

Município: Marreletes

Nº RG: 8.205.924/4

Nº CPF: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Celular: 9824 5317

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 93 No Município: 10 anos

Há quanto tempo coleta material reciclável: 15 anos

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? sim Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): carrinho

Para quem vende o material: Falvo (Vila Palomina)

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ 200,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? não

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: sim



Data: 31/07/09

Cadastro de Agente Ambiental Nº 31

**Dados Pessoais**

Nome: Andersen José Petta

Data de Nascimento: 20/01/73

Idade: 36

Estado Civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: masculino

Quantidades de Filhos: 4

Escolaridade: 2.º completo

Endereço: rua Cruzes 373

Bairro: Vila das Palmeiras

Município: Morretes

Nº RG: 5724455-0 Nº CPF: 782372549-53

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

**Dados Específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: 11 anos no município: 11 anos

Há quanto tempo coleta material reciclável: 3 anos

A coleta seletiva é a única fonte de renda? Sim Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de coleta (carrinho, carroça, saco): caminhão

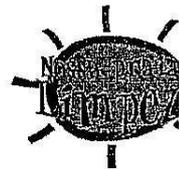
Para quem vende o material: \_\_\_\_\_

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: \_\_\_\_\_

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? MEC

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: Sim

3



Data: 18 / 02 / 09

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL



3

Dados pessoais

Nome: Antonio Edson dos Santos

Data de Nascimento: 10 / 03 / 1964

Idade: 45

Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: MASCULINO

Quantidade de filhos: nenhum

Escolaridade: 2ª série

Endereço: Franca da metaduta

Bairro: Ponto de Serra

Município: MORRETES

Nº RG: 3.820.836

Nº CPF: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 45 anos No Município: 45 anos

Há quanto tempo coleta material reciclável: 5 anos

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? sim Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): carrinho

Para quem vende o material: Osôdo (Ruia Velha)

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: 170,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? nao



CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL

Data: 19 / 02 / 2009



Dados pessoais

Nome: Sidney Carlos da Silva

Data de Nascimento: 15 / 10 / 1977

Idade: 31 ANOS

Estado civil

Solteiro(a)

Casado(a)

União Estável

Outros

Sexo: MASCULINO

Quantidade de filhos: NÃO

Escolaridade: 2º grau completo

Endereço: Alameda G. Nabiacarato

Bairro: Rua Velha

Município: Morretes

Nº RG: 7.663.012-7

Nº CPF: 030.951.739-70

Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 5 anos

No Município: 5 ANOS

Há quanto tempo coleta material reciclável: 5 anos

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? Sim Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): carrinho

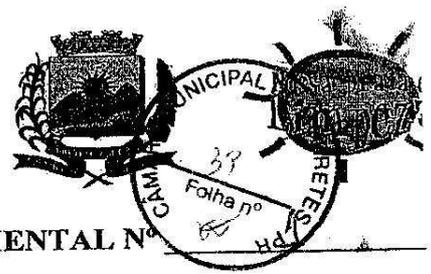
Para quem vende o material: João das Palmeiras (Fábio)

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: 200,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? NÃO

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: Sim

1 REUNIÃO 19/03 ÀS 18:00HS  
31/03 ÀS 17:00HS



Data: 13/02/09

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL Nº

Dados pessoais

Nome: COLCEIÇÃO DE JESUS ZANETTI

Data de Nascimento: 02/11/1947

Idade: 63 ANOS

Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros  
VIÚVA

Sexo: FEMENINO

Quantidade de filhos: \_\_\_\_\_

Escolaridade: NÃO ESTUDA

Endereço: RUA JOÃO DE DEUS, 60

Bairro: BAIRRO BARRO BRANCO

Município: MORRETES

Nº RG: \_\_\_\_\_

Nº CPF: 694.692.889-04

Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 35 ANOS No Município: 35 ANOS

Há quanto tempo coleta material reciclável: 8 ANOS

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? SIM Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): CARRINHO

Para quem vende o material: VILA DAS PALMEIRAS - FÁBIO

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ 180,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? NÃO

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais? SIM



Data: 18 / 02 / 09

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL Nº 2

Dados pessoais

Nome: gco Carlos Pinto

Data de Nascimento: 11 / 07 / 1957

Idade: 51

Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: MASCULINO

Quantidade de filhos: 3

Escolaridade: 2º grau completo

Endereço: Almirante Frederico de Oliveira

Bairro: Barro Branco

Município: morretes

Nº RG: 2.150.419-0

Nº CPF: 391.788.999-04

Telefone fixo: ~~21504190~~

Celular: 92353181

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 51

No Município: 51

Há quanto tempo coleta material reciclável: 40 anos

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? não Se não, qual é a outra ocupação? atilante

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): carrinho

Para quem vende o material: antoninho (vila ferreirópolis)

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: 200,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? bolso família

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: sim



5



Data: 20/02/2009 CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL



Dados pessoais

Nome: ADRIANO CARME VEIGA

Data de Nascimento: 1/1/

Idade: 21 ANOS

Estado civil

Solteiro(a)

Casado(a)

União Estável

Outros

AMIGADO

Quantidade de filhos: \_\_\_\_\_

Sexo: MASCULINO

Escolaridade: 2ª SERIE (BÁSICA)

Endereço: PROLONGAMENTO FREDERICO DE OLIVEIRA, 1957

Bairro: BARRO BRANCO

Município: MORRETES

Nº RG: \_\_\_\_\_ Nº CPF: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 21 ANOS No Município: 21 ANOS

Há quanto tempo coleta material reciclável: 4 ANOS

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? SIM Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

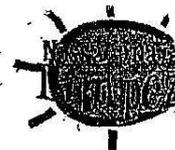
Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): SACO

Para quem vende o material: VILA FERROVIÁRIA - ANTONIO

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: + R\$ 250,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? NAO

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: SIM



Data: 20 / 02 / 2009

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL Nº 6

**Dados pessoais**

Nome: CASSIANO OZZAS MENIM



Data de Nascimento: 03 / 01 / 1977

Idade: 32 ANOS

**Estado civil**

Solteiro(a) —

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: MASCULINO

Quantidade de filhos: NÃO

Escolaridade: 5ª SÉRIE

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: RETA DO PORTO - Aprox. 2km

Município: MORRETES

Nº RG: 7.588.805-8

Nº CPF: 022844089-07

Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Celular: 92018853

**Dados específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: 32 ANOS

No Município: 32 ANOS

Há quanto tempo coleta material reciclável: 5 ANOS

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? SIM Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): CARRINHO

Para quem vende o material: VILA DAS PALMEIRAS (FABIO)

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: ± R\$ 200,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? NÃO

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: Sim (NÃO)



Data: 20 / 02 / 09

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL



Dados pessoais

Nome: Fabiano

Data de Nascimento:      /      /     

Idade:     

Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: masculino

Quantidade de filhos:     

Escolaridade:     

Endereço:     

Bairro: Picão

Município: Morretes PR

Nº RG:      Nº CPF:     

Telefone fixo:      Celular:     

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral:      No Município: 3 anos

Há quanto tempo coleta material reciclável: 18 anos

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? sim Se não, qual é a outra ocupação?     

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): carrinho

Para quem vende o material: Vila Ferruginosa (mauro)

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ 130,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? não

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: sim



Data: 20/02/2009

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL Nº

8

Dados pessoais

Nome: OSIRES DA VEIGA



Data de Nascimento: 10/01/1957

Idade: 51

Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: MASCULINO

Quantidade de filhos: 10

Escolaridade: 2ª série (básica)

Endereço: PROLONGAMENTO RUA FREDERICO DE OLIVEIRA, 1957

Bairro: BARRO BRANCO

Município: MORRETES

Nº RG: \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 50 ANOS No Município: 30 ANOS

Há quanto tempo coleta material reciclável: 6 ANOS

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? NÃO Se não, qual é a outra ocupação? FAZ DE TUDO

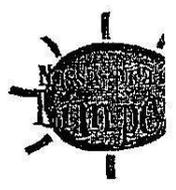
Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): SACO

Para quem vende o material: VILA FERROVIÁRIA - ANTONIO

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ ± 400,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? BOLSA FAMÍLIA

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: Sim



Data: 23 / 02 / 09

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL



Dados pessoais

Nome: Luís Carlos Furtado Filho

Data de Nascimento: 03 / 03 / 1960

Idade: 49

Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: masculino

Quantidade de filhos: 3

Escolaridade: 3ª série fundamental

Endereço: R. João Vences nº 207

Bairro: Ribeirão

Município: Morretes

Nº RG: 3 459.849-5

Nº CPF: 740988709-59

Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Celular: 8824 5317

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 49

No Município: 49

Há quanto tempo coleta material reciclável: 14 anos

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? sim Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): carrinho

Para quem vende o material: Fabris (Vila Palmeiras)

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ 200,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? não

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: sim



Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Cadastro de Agente Ambiental Nº 216

**Dados Pessoais**

Nome: João Antônio Benedito Pereira

Data de Nascimento: 26/10/1980 Idade: \_\_\_\_\_

Estado Civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: Masculino

Quantidades de Filhos: 2

Escolaridade: 5ª série do ensino fundamental

Endereço: Rua Meduna

Bairro: Barro Branco

Município: Morretes

Nº RG: 8.701.0449 Nº CPF: \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

**Dados Específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: \_\_\_\_\_ no município: \_\_\_\_\_

Há quanto tempo coleta material reciclável: 2 meses

A coleta seletiva é a única fonte de renda? \_\_\_\_\_ Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de coleta (carrinho, carroça, saco): Trabalho na Associação

Para quem vende o material: \_\_\_\_\_

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: \_\_\_\_\_

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? Problema Família

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: sim



Data: 19 / 03 / 09

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL Nº

12

**Dados pessoais**

Nome: APARECIDA DO CARMO AUMEIDA

Data de Nascimento: 15 / 05 / 63

Idade: 46

Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: FEMININO

Quantidade de filhos: 5

Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: RAIA VELHA

Município: MORRETES

Nº RG: \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Celular: 9668-8991

**Dados específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: 25 ANOS No Município: 25 ANOS

Há quanto tempo coleta material reciclável: 2 ANOS

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? NÃO Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): CARRINHO

Para quem vende o material: FABIO

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ 750,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? NÃO

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: SIM



Data: 26/10/99 Cadastro de Agente Ambiental Nº 28

Dados Pessoais

Nome: Claudinei Lopes

Data de Nascimento: 07/08/48 Idade: 60

Estado Civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: Masculino Quantidades de Filhos: 3

Escolaridade: Superior Incompleto

Endereço: Depto do Porto

Bairro: Retiro

Município: Morretes

Nº RG: 626792 Nº CPF: 05928141904

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Celular: 99041689

Dados Específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 7 anos no município: Morretes

Há quanto tempo coleta material reciclável: —

A coleta seletiva é a única fonte de renda? Não Se não, qual é a outra ocupação? Apos.

Forma de coleta (carrinho, carroça, saco): outros (so alumínio e vidro)

Para quem vende o material: ao melhor preço do dia

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: de zero a 400,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? —

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: Sim



Data: 25 / 05 / 09 CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL Nº 16

Dados pessoais

Nome: (A) MARILDO VITAL DA SILVA

Data de Nascimento: 04/04/68 Idade: 41

Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: MASCULINO Quantidade de filhos: 3

Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO (ENSINO MÉDIO COMPLETO)

Endereço: BREJAMIRIM, S/Nº

Bairro: CANDONGA (RIO SAGRADO)

Município: MORRETES

Nº RG: 4.729.824-5 Nº CPF: 535 166 649-91

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: FALAR Q HERCULES

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 10 ANOS No Município: 10 ANOS

Há quanto tempo coleta material reciclável: 3 ANOS

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? NÃO Se não, qual é a outra ocupação? CAÇADOR, PEDREIRO, ETC.

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): CAMIONETA

Para quem vende o material: METAL (CROMO METAIS)

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ 260,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? SIM. BOLSA FAMILIA

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: SIM



Data: 01/10/2012 Cadastro de Agente Ambiental Nº 29

Dados Pessoais

Nome: Celso Roberto de Souza

Data de Nascimento: 15/10/1980 Idade: 32  
Estado Civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: masculino Quantidades de Filhos: 4

Escolaridade: 9º ano do ensino fundamental

Endereço: Rua Francisco de Assis

Bairro: Planalto Paulista

Município: Morretes

Nº RG: 7 391 514 5 Nº CPF: 029.965.579-21

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Celular: 92482402

Dados Específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 32 no município: 12

Há quanto tempo coleta material reciclável: 12

A coleta seletiva é a única fonte de renda? sim Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de coleta (carrinho, carroça, saco): coleta

Para quem vende o material: coleta

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ 22

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? Programa de Incentivo

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: sim



Data: 26/05/09

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL Nº 17

**Dados pessoais**

Nome: PAULO SELGID PEREIRA

Data de Nascimento: 31/10/1972

Idade: 37

**Estado civil**

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: MASCULINO

Quantidade de filhos: DO 7º QUE ESTA POR VIR (23 SET.)

Escolaridade: 2ª SÉRIE ENSINO FUNDAMENTAL

Endereço: SARITANDUNA, PROXIMO A ASSSEMBLÉIA DE DEUS (CASA VERDE, S/P)

Bairro: SARITANDUNA

Município: MORRETES

Nº RG: 7.394.068-0

Nº CPF: 022.407.459-83

Telefone fixo: -/-

Celular: -/-

**Dados específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: 37 ANOS No Município: 37 ANOS

Há quanto tempo coleta material reciclável: 2 ANOS

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? <sup>NAO</sup> SIM Se não, qual é a outra ocupação? FAZ BILHO, SERVENTE

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): SACOS

Para quem vende o material: FÁBIO GAGLI

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ 200,00/MÊS (ESTÁ PARADO)

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? SIM. BOLSA FAMILIAR

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: SIM



Data: 01/08/2019

Cadastro de Agente Ambiental Nº 32

**Dados Pessoais**

Nome: Leonilton Soares

Data de Nascimento: 18/08/1985

Idade: 23

Estado Civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: Masculino

Quantidades de Filhos: 4 Filhos

Escolaridade: 2ª Grau Incompleto

Endereço: R. João de Deus

Bairro: Barro Branco

Município: Morretes

Nº RG: 10.762.899-1

Nº CPF: 074.227.169-24

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

**Dados Específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: 23 anos no município: de Morretes

Há quanto tempo coleta material reciclável: \_\_\_\_\_

A coleta seletiva é a única fonte de renda?  Se não, qual é a outra ocupação? servente

Forma de coleta (carrinho, carroça, saco): \_\_\_\_\_

Para quem vende o material: \_\_\_\_\_

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: \_\_\_\_\_

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? \_\_\_\_\_

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: Sim



Data: 29/05/04

### CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL

#### Dados pessoais

Nome: Maria Helena Cunha

Data de Nascimento: 06/09/1961

Idade: 48

#### Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Quantidade de filhos: 5

Sexo: Feminino

Escolaridade: 3º ano do ensino fundamental (seres sociais)

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: Valas Freitas

Município: Morretes

Nº RG: \_\_\_\_\_ Nº CPF: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

#### Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 98 No Município: 9

Há quanto tempo coleta material reciclável: \_\_\_\_\_

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? \_\_\_\_\_ Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): Saco

Para quem vende o material: \_\_\_\_\_

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: \_\_\_\_\_

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? Bolso Família

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: Sim



Data: 01/08/09

Cadastro de Agente Ambiental Nº 33

**Dados Pessoais**

Nome: Jeremias de Jesus Menem

Data de Nascimento: 01/02/1982 Idade: 27

Estado Civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: Masculino

Quantidades de Filhos:           

Escolaridade: 1º Grau Incompleto

Endereço: Rota do Porto, Nº 960 Fundos

Bairro: Rota do Porto

Município: Morretes

Nº RG: 9.069.306-9 Nº CPF: 040.986.229-04

Telefone Fixo:            Celular: 9915-5023

**Dados Específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: 27 anos no município: Morretes

Há quanto tempo coleta material reciclável: 2 Anos

A coleta seletiva é a única fonte de renda? Sim Se não, qual é a outra ocupação?           

Forma de coleta (carrinho, carroça, saco): Carrinho

Para quem vende o material: Fabio

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: 150,00 mensal

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? Não

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: Sim



Data: 28/05/09

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL N° 19

Dados pessoais

Nome: Denise do Rocio de Oliveira

Data de Nascimento: 03/08/1963

Idade: 46

Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros VÍVA

Sexo: Feminino

Quantidade de filhos: 5

Escolaridade: 4ª série da fundamental (semes anuais)

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: Sapitimiduna

Município: Morretes

Nº RG: 7.108.479-4

Nº CPF: 991.566.469-09

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 46 No Município: 17

Há quanto tempo coleta material reciclável: \_\_\_\_\_

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? \_\_\_\_\_ Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): SACO

Para quem vende o material: \_\_\_\_\_

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: \_\_\_\_\_

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? Bolsa família

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: Sim



OK



Data: 01/03/09 CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL Nº 14

Dados pessoais

Nome: Adriano Luiz da Silva

Data de Nascimento: 25/05/1941 Idade: 67 ANOS

Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: MASCULINO Quantidade de filhos: 1

Escolaridade: 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: SARITANDUVA

Município: MORRETES

Nº RG: 623 747 -9 Nº CPF: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: 9802-0229

Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: 10 DIAS No Município: 10 DIAS

Há quanto tempo coleta material reciclável: 2 ANOS E 1/2

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? <sup>NÃO</sup> NÃO Se não, qual é a outra ocupação? APOSENTADO POR RENDA FIXA (R\$ 46,00)

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): CARRINHO

Para quem vende o material: AINDA NÃO VENDO

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: R\$ 50,00

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? NÃO

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: SIM



Data: 28 / 05 / 09

### CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL

#### Dados pessoais

Nome: Mareli Freitas

Idade: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento:      /      /     

#### Estado civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: Feminino

Quantidade de filhos: 4

Escolaridade: 3ª série ensino fundamental (série unificada)

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: Colônia São Manoel

Município: Morretes

Nº RG: \_\_\_\_\_ Nº CPF: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: ORELHÃO 3412 851 Celular: \_\_\_\_\_

#### Dados específicos

Há quanto tempo mora no litoral: \_\_\_\_\_ No Município: \_\_\_\_\_

Há quanto tempo coleta material reciclável: \_\_\_\_\_

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? não Se não, qual é a outra ocupação? Restaurante

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): saco

Para quem vende o material: \_\_\_\_\_

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: \_\_\_\_\_

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? Bolso família

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: sim



Data: 25/05/09

CADASTRO DE AGENTE AMBIENTAL Nº 21

**Dados pessoais**

Nome: Raulos Sergio Huntz

Data de Nascimento: 10/02/1968

Idade: 41

**Estado civil**

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: Masculino

Quantidade de filhos: \_\_\_\_\_

Escolaridade: 7º ano do ensino fundamental (crianças unidas)

Endereço: Supercondum

Bairro: Barro Branco

Município: Morretes

Nº RG: 4.640 107-7 Nº CPF: 74266268904

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

**Dados específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: 41 No Município: 41

Há quanto tempo coleta material reciclável: \_\_\_\_\_

A Coleta Seletiva é a única fonte de renda? \_\_\_\_\_ Se não, qual é a outra ocupação? \_\_\_\_\_

Forma de Coleta (carrinho, carroça, saco): \_\_\_\_\_

Para quem vende o material: \_\_\_\_\_

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: \_\_\_\_\_

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? não

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Data: 22/05/09    **CADASTRO DE CATADORES Nº 24**

**Dados pessoais**

Nome: Esmeralda Paçinatto

Data de Nascimento: 26/07/76

Idade: 32 anos

**Estado civil**

Solteiro

Casado

União Estável

Outros

Sexo: Feminino

Quantidade de filhos: 3 filhos

Escolaridade: 1 Grau Incompleto

Endereço: Adalberto Latuf, 373

Bairro: Vila das Palmeiras

Município: Morretes

Nº RG: 6.526.193-6

Nº CPF: 9.627.44769-20

**Contato**

Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Celular: 9802-0458

**Dados específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: 32 anos

No Município: 32 anos

Há quanto tempo coleta material reciclável: 3 anos

A coleta seletiva é a única fonte de renda? Sim

Se não qual é a outra ocupação?

Forma de Coletar: Carrinho, Camionete

Para quem vende o material: Antoninho (Plastipel)

Remuneração Atual com a coleta de material: 350,00

Esta incluso em algum programa do Governo? Qual? Não



Data: 25/10/09

Cadastro de Agente Ambiental Nº 25

**Dados Pessoais**

Nome: ADRIANA MARCIA OLIVEIRA RAMOS

Data de Nascimento: 25/10/1976

Idade: 32

Estado Civil

Solteiro(a)

União Estável

Casado(a)

Outros

Sexo: FEMININO

Quantidades de Filhos: 1 DO SANGS

Escolaridade: 3ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Endereço: RUA MARCOS FOLTRAN, 218

Bairro: BARRO BRANCO

Município: MORRETES

Nº RG: \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_

Celular: (41)

**Dados Específicos**

Há quanto tempo mora no litoral: 10 ANOS no município: 10 ANOS

Há quanto tempo coleta material reciclável: VAI INICIAR 4 A ASSOCIAÇÃO

A coleta seletiva é a única fonte de renda? NÃO Se não, qual é a outra ocupação? DIARISTA (QUINZE

Forma de coleta (carrinho, carroça, saco): CAMINHÃO DA PREFEITURA

Para quem vende o material: \_\_\_\_\_

Remuneração Atual com a coleta de material reciclável: \_\_\_\_\_

Está incluso em algum programa do Governo? Qual? NÃO

Tem interesse em participar de Associação ou Cooperativa de Agentes Ambientais: SIM

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 05/11/2009



PAUTA: 1- REGIMENTO INTERNO: FICOU ESTABELECIDO O DIA DOZE DE NOVEMBRO PARA ELABORAÇÃO, INCLUINDO OBSERVAÇÕES COMENTADAS NO DIA, ESTABELECEM NORMAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA CASO HAJA A SAIDA DE TITULAR E SUPLENTE, DEZ POR CENTO PARA O BANCO LOGO APÓS A VENDA DO MATERIAL, NORMAS PARA VIABILIZAR DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E SEGURIDADE SOCIAL AOS ASSOCIADOS. 2- REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS: MARIA, SIRLEI, SIRLENE CONCEIÇÃO E ACÁCIO, FORAM EXCLUÍDOS POR NÃO MAIS COMPARECEREM SEM JUSTIFICATIVAS, FICANDO A DIRETORIA RESPONSÁVEL POR COMUNICAR-LOS, VERIFICAR SE HÁ INTERESSE EM CONTINUAR. FOI COMENTADO E EXPOSTO A CARTA REDIGIDA PELO PRESIDENTE MARILDO VITAL DA SILVA SOLICITANDO A PRÓPRIA EXCLUSÃO, TENDO SIDO QUESTIONADO A SUA CONTRA POSIÇÃO AOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO. O SENHOR CLAUDINEI PERMANECEU, FICANDO RESPONSÁVEL POR UM DEPARTAMENTO CRIADO NO DIA POR DECISÃO DA TOTALIDADE DOS ASSOCIADOS PRESENTES POR UM DEPARTAMENTO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, PRESTANDO AINDA APOIO NAS RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSISTÊNCIA DE AFERIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL E MATERIAS DE PRIMEIRO SOCORROS. NESTE DIA O ANDERSON FOI ELEITO O NOVO PRESIDENTE POR UNANIMIDADE E NEUSA SUA VICE, FICANDO O CONSELHO FISCAL COMPOSTO POR ROSE E ELISABETE. 3- COM RELAÇÃO A FINANÇAS FOI VERIFICADO QUE HAVIA FALTANDO CLAREZA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA SEMANA DE TRES A CINCO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE, FICANDO NO FUNDO DA ASSOCIAÇÃO UM VALOR MENOR DO QUE DEVERIA HAVER. FOI DECIDIDO PELA DIRETORIA QUE O TESOUREIRO LEVARIA OS LIVROS E RECIBOS E OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO FINANCEIRO PARA VERIFICAR MAIS UMA VEZ E QUE NO DIA SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE, TRARIA NOVAMENTE PARA QUE A DIRETORIA PUDESSE CONFERIR TUDO JUNTO AOS DEMAIS ASSOCIADOS, SENDO EXPOSTO TODO O CÁLCULO EM LOUSA PARA QUE TODOS POSSAM ACOMPANHAR E TAMBEM APRENDER SOBRE OS PROCEDIMENTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER DIÁRIOS PARA FACILITAR OS FECHAMENTOS SEMANAS E MENSAS.

PRESIDENTE: ANDERSON JOSE PETLA Anderson Jose Petla

VICE PRESIDENTE: NEUSA MARIA CIT VEIGA Neusa Maria Cit Veiga

CONSELHO FISCAL: ROSANGELA LEMES CORREA SIMAO Rosângela Lemes Simão

CONSELHO FISCAL: ELIZABETE MARKISQUI DOS SANTOS Elizabete Markisqui dos Santos

RELAÇÕES PÚBLICAS: CLAUDINEI - Claudinei

TESOUREIRO: CLARIMUNDO JOSÉ MENIM - Clarimundo José Menim

CONSELHO FISCAL: MALVINA FERREIRA - Malvina Ferreira

SECRETÁRIA: ESMERALDA PAZINATTO - Esmeralda Pazinato

REGISTRO DE TÍTULOS: LAURILDO DOS SANTOS FILHO Laurildo dos Santos Filho

SECRETÁRIO: RAUL JOSÉ DO AMARAL Raul José do Amaral

Comarca de Morretes - PR  
Rua XV de Novembro, 594 - Centro  
Fone: (41) 3211-1664  
Protocolo n.º 358 de L.º 1-A.  
Registrado n.º 1081 do L.º A-5  
Custas - VRC - 2009 de 27/11/09 de 480 reais  
Morretes, 10 de Novembro de 2009.

[Assinatura]  
OFICIAL

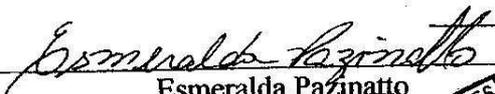
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MORRETES - PR

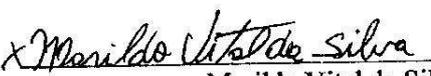
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS  
COLETORES MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES – ACOMREM



Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2009, às 14 (quatorze) horas, reunidos em primeira convocação, no galpão de triagem de resíduos sólidos, localizado na estrada do Anhaia, s/ nº, Bairro Fortaleza, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, os abaixo assinados, coletores de materiais recicláveis e residentes em Morretes, reuniram-se em primeira convocação para deliberar sobre a ordem do dia exposta em Edital. Dando início aos trabalhos, foi escolhido para coordenar a presente assembleia o Sr(a) Rafael Tanus Araújo dos Santos, que dando por iniciada a assembleia, convidou a mim, Luiz Fernando Silva Filho, para lavrar a presente ata e proceder à leitura do projeto de Estatuto. Uma vez apresentado o estatuto, o mesmo foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Coordenador solicitou que fosse realizada a eleição dos membros que comporão a Diretoria, conforme dispõe o Estatuto. A votação foi realizada para todos os cargos por aclamação, sendo eleitos para ocuparem os cargos da Diretoria os(as) seguintes associados(as), eleitos(as) para um mandato de dois anos: **Presidente:** Marildo Vital da Silva, brasileiro, unido estavelmente, coletor de materiais recicláveis, residente e domiciliado na Rua Brejaumirim, sem número, Bairro Candonga, Morretes, Paraná, portador do RG 4.729.824-5 e CPF 535.166.649-91; **Vice-Presidente:** Sirlene Neves Pereira, brasileira, solteira, coletora de materiais recicláveis, residente e domiciliada na Rua Marcelino Meduna nº 301, Bairro Barro Branco, Morretes, Paraná, portador do RG 10.077.525-5 e do CPF 072.951.409-99; **Tesoureiro:** Clarimundo José Menim, brasileiro, casado, coletor de materiais recicláveis, residente e domiciliado na Rua Reta do Porto, nº 960, Bairro Reta do Porto, Morretes, Paraná, portador do RG 1.728.313-8 e CPF 094.446.709-10; **Vice-Tesoureiro:** Lauro Cardoso Filho, Brasileiro, casado, coletor de materiais recicláveis, residente e domiciliado na Rua Adolfo Verneq, nº 227, Bairro Rocio, Morretes, Paraná, portador do RG 3.459.949-5 e do CPF 740.988.709-59; **Secretária:** Esmeralda Pazinato, brasileira, casada, coletora de materiais recicláveis, residente e domiciliada na Rua Nair Creutzer, nº 373, Bairro Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná, portadora do RG 6.526.193-7 e do CPF 962.744.769-20; **Vice-Secretária:** Sirlei Neves Pereira, brasileira, amiga, coletora de materiais recicláveis, residente e domiciliada na Rua Marcelino Meduna nº 301, Bairro Barro Branco, Morretes, Paraná, portadora do RG 10.077.529-8 e do CPF nº 070.705.819-80. Prosseguindo foram empossados os eleitos e como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, e eu, Luiz Fernando Silva Filho, que servi de Secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados presentes.

Morretes, 06 de julho de 2009.

  
Esmeralda Pazinato  
Secretária

  
Marildo Vital da Silva

**Presidente da Associação dos Coletores de Materiais  
Recicláveis de Morretes (ACOMREM)**

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MORRETES - PR  
Ivonete Pazinato Wistuba  
Oficial

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE MORRETES**  
- ACOMAREM.



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FORO.**

**Art. 1º** A Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes, fundada em 06 de julho de 2.009, constitui-se em uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto, nos termos da legislação em vigor, tendo:

- I - Sede e administração na estrada do Anhaia, Bairro Fortaleza, município de Morretes, Estado do Paraná;
- II - Prazo de duração indeterminado;
- III - Foro na cidade e comarca de Morretes, Estado do Paraná;

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da denominação da associação ou de imagens a ela relacionadas, bem como da sede social, para campanhas promocionais que não sejam de interesse da maioria dos associados.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS.**

**Art. 2º** A ACOMAREM tem por objetivos:

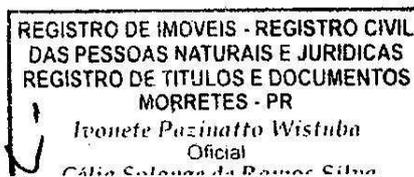
- I - Representar e defender os interesses de seus associados e demais coletores de materiais recicláveis de Morretes, Estado do Paraná;
- II - Contribuir para a valorização da união e do trabalho organizado como orientadores do processo de melhoria da qualidade de vida;
- III - Encaminhar demandas e projetos sociais que visem beneficiar os associados em áreas como saúde, educação, organização popular, economia solidária, infra-estrutura, etc, por meio de convênios, parcerias, ou outras modalidades de contrato, com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Prestar assistência técnica e operacional para os associados, bem como executar projetos que visem garantir a coleta, classificação e comercialização de produtos e subprodutos dos resíduos sólidos;
- V - Receber e administrar recursos destinados à associação ou oriunda de suas atividades;
- VI - Movimentar conta bancária em nome da associação em instituição financeira a ser indicada pela diretoria;
- VII - Promover ações tendo por fim garantir à saúde pública, a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, turístico e paisagístico, podendo, para tanto, ingressar com Ação Civil Pública, nos termos da Lei n. 7.347, de 24.07.1985.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 3º** Para efeito de admissão na Associação dos Coletores dos Materiais Recicláveis, o candidato a sócio deverá se dedicar a alguma atividade inerente aos objetivos da associação, residente em Morretes, Estado do Paraná, possuir capacidade jurídica plena, devendo concordar, com o presente Estatuto e com os objetivos desta Associação.

Parágrafo único. Para tomar-se associado o candidato deverá preencher cadastro de agente ambiental e assinar o livro de matrícula.

**Art. 4º** Cumprindo o disposto no artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.



Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível a terceiros, nos termos do art. 56 do Código Civil de 2.002.



**Art. 5º** São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades que constituem objeto da Associação;
- II - Frequentar as Assembléias Gerais, decidindo pelo voto individual os assuntos de interesse da Associação;
- III - Votar e ser votado para todos os cargos administrativos;
- IV - Opinar e defender suas idéias, propondo à Diretoria, ou à Assembléia Geral, medidas de interesse da Associação;
- V - Solicitar, a qualquer tempo, da Diretoria, ou durante as Assembléias Gerais, esclarecimentos sobre as atividades da Associação, incluindo balanços financeiros, demonstrativos, relatórios e outros documentos;
- VI - Desligar-se da Associação quando quiser, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

**Art. 6º** São obrigações dos associados:

- I - Participar das Assembléias Gerais, colaborando no planejamento, funcionamento, avaliação e fiscalização das atividades da Associação;
- II - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- III - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
- IV - Cumprir com as normas do regimento interno.

**Art. 7º** O desligamento do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo requerida diretamente à Diretoria e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 8º** A exclusão do associado será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, conforme resolução da Diretoria, precedida de procedimentos que garantam o efetivo direito de defesa. Constituem-se motivos de exclusão, entre outros:

- I - Não cumprimento deste Estatuto ou outros regulamentos;
- II - O exercício de qualquer ato ou atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
- III - Praticar qualquer ato ou atividade do qual resulte prejuízo moral ou ao interesse social da Associação, inclusive na hipótese de não haver dano patrimonial.

§ 1º Os motivos determinantes da exclusão do associado deverão constar em termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula com assinatura do Presidente;

§ 2º A Diretoria têm o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao associado sua exclusão. Da decisão de exclusão do associado cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

**Art. 9º** A qualidade de associado cessará, ainda, por:

- I - Dissolução da pessoa jurídica;
- II - Morte da pessoa física;
- III - Incapacidade civil não suprida;
- IV - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

2

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MORRETES - PR Ivonete Pazinato Wistuba
---

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS.**



**Art. 10.** A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constitui-se no órgão supremo da Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes, ACOMAREM, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir, tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento da Associação, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 11.** As Assembléias Gerais serão convocadas:

I - Pelo Presidente;

II - Por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, caso ocorra solicitação de convocação não atendida pela Diretoria, sem motivo justificado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.

**Art. 12.** Em quaisquer das hipóteses do artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda e terceira convocações, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**Art. 13.** Nas Assembléias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

I - Dois terços (2/3) do número dos associados, em primeira convocação;

II - Metade (1/2) mais um (1) dos associados, em segunda convocação;

III - Dez (10) associados em terceira convocação.

Parágrafo único. As votações poderão ser por voto secreto ou por aclamação.

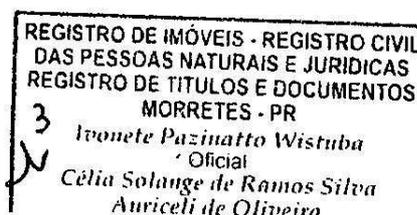
**Art. 14.** O associado não poderá votar em assuntos que esteja direta ou indiretamente envolvido, cabendo-lhe acusar o seu impedimento, não ficando, entretanto, privado de participar dos debates.

**Art. 15.** A Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá anualmente, no mês de janeiro, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da "ordem do dia":

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo relatório da gestão, balanço anual e demonstrativo das sobras ou perdas apuradas;

II - Eleição dos componentes para os órgãos de administração e fiscal.

III - Quaisquer outros assuntos de interesse social, exceto os enumerados no art. 17 deste Estatuto.





**Art. 25.** Qualquer membro da Diretoria poderá deixar temporariamente o cargo e reassumi-lo mediante comunicação por escrito ao seu substituto legal e depois de ouvidos os demais membros da Diretoria. A comunicação tanto de afastamento, quanto de retorno deverá ser feita por escrito, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias.

**Art. 26.** Os cargos de suplência (Vice-Presidente, Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro) deverão substituir seus titulares imediatos em suas ausências e auxiliá-los sempre que se fizer necessário.

## **CAPITULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO.**

**Art. 27.** O Exercício Social será compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DA SOCIEDADE.**

**Art. 28.** A Associação se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de 06 (seis) associados se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**Art. 29.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Gestor composto por três (3) membros para proceder à sua liquidação.

## **CAPÍTULO VIII DOS LIVROS.**

**Art. 30.** A Associação deverá ter os seguintes livros, facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, além dos fiscais e contábeis legalmente obrigatórios:

- I – Livro e ficha Matrícula de Associados;
- II - De Atas para registro de Assembléias Gerais, reuniões Gerais e de Atas da Diretoria;
- III – De presença dos associados.
- IV – Livro caixa.

Parágrafo único. No livro de Matrícula todos os associados são obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão, dele constatando entre outros, os seguintes dados:

- a) nome, filiação, data de nascimento, estado civil, nacionalidade e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento ou exclusão;

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**



**Art. 31.** Os componentes dos Órgãos Sociais da Associação não poderão receber honorários fixos pelos cargos que ocupam.

**Art. 32.** A ACOMAREM terá como fonte de recursos para sua manutenção:

- I - A contribuição dos associados, de caráter obrigatório, será de 10 % do valor da carga comercializada mensalmente;
- II - Transferências oriundas de convênios e parcerias, ou outras modalidades de contratos, com entidades de direito público e privado;
- III - Subvenções, legados, donativos, etc;
- IV - Possíveis resultados das atividades comerciais e/ou sociais;

**Art. 33.** A ACOMAREM será representada judicial extrajudicialmente, ativa e passivamente por seu Presidente e, na ausência deste, por seu substituto legal.

**Art. 34.** Nenhum membro da ACOMAREM poderá ser responsabilizado por qualquer obrigação da Entidade, nem mesmo subsidiariamente.

**Art. 35.** Nas eleições secretas a cédula única impressa deverá conter nome e número dos candidatos, fornecida pela Diretoria em exercício.

**Art. 36.** Todos os associados efetivos presentes poderão votar, devendo assinar previamente o livro de presença.

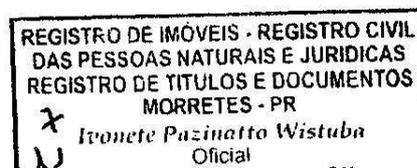
- I - Os associados não alfabetizados também poderão votar, porém, não poderão ser votados.
- II - Não será admitido votação por meio de representante.

**Art. 37.** No dia do pleito eleitoral será nomeado um Presidente da Mesa, escolhido pelo Presidente em exercício da ACOMAREM e este escolherá os escrutinadores.

- § 1º - Será considerado vencedor (a) o candidato que obtiver o maior número de votos.
- § 2º - Em caso de empate, será realizada uma segunda votação na mesma oportunidade;
- § 3º - Todo voto em duplicata ou que contiver impressão que o identifique, bem como os que se fizerem acompanhar de escritas jocosas ou sem a rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, serão considerados nulos.
- § 4º - A inscrição dos candidatos para a eleição da Diretoria será feita até o início da votação.

**Art. 38.** No caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá ser formada uma Comissão Provisória entre os associados da ACOMAREM, a qual convocará eleições para a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 39.** Quaisquer dos cargos que estiverem vagos, por qualquer tempo, serão providos por nomeação da Diretoria, e deverão ser referendados pela Assembléia Geral.



ATA DA QUARTA REUNIÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE  
SELETIVA DE MORRETES/PR



Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e nove, às quinze horas, no Salão Nobre da Escola Municipal Miguel Schleder, realizou-se a 4ª Reunião dos agentes ambientais de coleta seletiva do município de Morretes, Estado do Paraná, sob a Presidência do Sr. Rafael Tanus da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA. Reuniu-se com o poder público do município e a professora Lúcia da Incubadora Tecnológica da Universidade Federal do Litoral do Paraná - UFPR Litoral, tendo em pauta a apresentação das Unidades de Triagem de Resíduos Sólidos de Tibagi e ASMARE comparando com a realidade do nosso município, escolhemos o nome da associação, os quais foram sugeridos pelos participantes presentes no dia, sendo determinada por meio de voto fechado entre os futuros associados. Os nomes sugeridos foram: Associação dos agentes ambientais de Morretes (ASAAM), Associação de Materiais Recicláveis - Morretes Terra de Todos Nós (AMAREM), Morretes Recicla, Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes (ACOMAREM), Associação de Catadores de Papel para um futuro Melhor (ACAP) e Catabem. Optando a maioria pelo nome Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes - ACOMAREM, após esta decisão do grupo fizemos a apresentação e leitura da missão e dos objetivos da associação conforme consta no estatuto para esclarecimentos, questões gerais dos resíduos sólidos, papel dos associados e diretoria da associação. Discutimos sobre a necessidade de uma balança para dar início ao recebimento dos materiais pelos trabalhadores, ficando o Senhor Eloi (Secretário de Agricultura e do Meio Ambiente de Morretes) responsável pela aquisição da mesma, também falamos sobre o comodato e formalização do repasse dos materiais para os futuros associados. Nesta mesma data o Senhor Eloi explicou que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL buscou em seus arquivos a matrícula do barracão de Triagem para que seja possível a re-ligação da instalação elétrica, sendo completado pelo Léo (Cargo) que os maquinários, prensa e triturador ainda não foram revisados, porém estarão prontos dentro do prazo solicitado pelo mesmo para a realização das revisões salientando que o barracão esta desocupado e limpo conforme o combinado. Foi levantada a questão da guarda do barracão pelo Léo, sendo então decidido pelos futuros associados, o Senhor Lauro e Marildo que poderiam fazer a guarda do material e equipamentos por meio de revezamento desde que todos os homens do grupo realizem esta tarefa até que seja possível a instalação de alarme e monitoramento. O Rafael comentou que poderia verificar a possibilidade de ceder equipamento de alarme e mão de obra, ficando apenas o monitoramento por parte da associação ou poder público dependendo da situação financeira de ambas as partes. O Senhor Antonio Adão (Agente Ambiental) questionou com relação ao repasse dos lucros da associação aos associados, sendo sugerido pela professora Lúcia de acordo com sua experiência em outras associações no litoral do Paraná que tenham um livro ponto registrando a quantidade de horas trabalhadas por cada associado e então após a carga ser comercializada seriam somadas todas as horas de trabalho de cada associado e dividido este pelo valor total da carga vendida, gerando um valor por hora trabalhada de modo que todos poderão receber o mesmo valor, podendo ser incluídas normas no regimento interno que evitem a defasagem deste sistema. Continuando, o Senhor Antonio, e também a Rosangela (Agente Ambiental) ainda questionaram sobre os materiais que coletam diariamente, se estes poderão ser somados ao material arrecadado pela prefeitura, sendo esclarecido pela Lúcia que

poderão optar por trabalhar alguns dias fora, sem registrar no ponto, pesando seu material na entrada, devidamente separado, porém esse não seria o ideal para a associação de acordo com os objetivos da mesma. O Rafael sugeriu que sejam comunicadas as fontes que doam os materiais para que repassem ao caminhão da coleta seletiva para que sejam divididos por todos os associados fortalecendo o cooperativismo. O senhor Clarimundo (Agente Ambiental) salientou que quer continuar nas ruas puxando seu carrinho, pois gosta desta atividade como lazer e para caminhadas. Após estes esclarecimentos a Sirlei (Agente Ambiental) comentou sobre a necessidade de matricular seu filho na creche para que possa trabalhar na associação. Foi levantada a questão de um local apropriado para deixar os filhos dos futuros associados em um local adequado na própria sede. Nada mais havendo a tratar, a reunião deu-se por encerrada às dezessete horas, ficando todos convidados para próxima (quinta reunião), no dia vinte e cinco de junho de dois mil e nove, às catorze horas, na sede da associação.

Ata aprovada em reunião de vinte e cinco de junho de dois mil e nove.

LISTA DE PRESENÇA			
Nº	Nome	Entidade	Assinatura
01	Marildo Vital da Silva	Agente ambiental	<i>Marildo Vital da Silva</i>
02	Acácio Luiz da Silva	Agente ambiental	<i>Acácio Luiz da Silva</i>
03	Antonio Adão dos Santos	Agente ambiental	-
04	Rosângela L C Simão	Agente ambiental	<i>Rosângela L C Simão</i>
05	Fabiano	Agente ambiental	-
06	Elisabete	Agente ambiental	-
07	Lauro Filho	Agente ambiental	<i>PRESENTE</i>
08	Iriel Pinto Júnior	Agente ambiental	-
09	Clarimundo Menin	Agente ambiental	<i>Clarimundo Menin</i>
10	João Carlos Pinto	Agente ambiental	-
11	Carlos	Agente ambiental	-
12	José	Agente ambiental	-
13	Sirlei	Agente ambiental	-
14	Sirlene	Agente ambiental	<i>m</i>
15	Maria Helena Cunha	Agente ambiental	<i>Maria Helena</i>
16	Cleonice	Agente ambiental	-
17	Rosângela Simão	Agente ambiental	<i>Rosângela Simão</i>
18	Eloi Fumaneri	SAMA	<i>Eloi Fumaneri</i>
19	Léo Martins	SAMA	-
20	Irineu	SAMA	<i>Irineu</i>
21	Marise do Carmo	IAP	<i>Marise do Carmo</i>
22	Rafael Tanus	SAMA	<i>Rafael Tanus</i>
23	Wesley Alex Ribeiro	SAMA	<i>Wesley Alex Ribeiro</i>
24	Lucia	UFPR Litoral	<i>Lucia</i>
25	Silvia	Estagiaria UFPR Litoral	<i>PRESENTE</i>
26	Jeferson	Estagiário UFPR Litoral	-

- 27 *marilene*  
 28 *Paula Sergio*  
 29 *Emmanuel da Foz Pazinatto*  
 30 *Roberto machado*  
 31 *Eli Pazinatto*  
 32 *Lilien*

*Elvânia Serres*  
*Auto S. Pazinatto*  
*Emmanuel Pazinatto*  
*Roberto machado*  
*Paula Sergio*  
*Wesley Alex Ribeiro*





## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FORO.

**Art. 1º** A Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes, fundada em 06 de julho de 2.009, constitui-se em uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto, nos termos da legislação em vigor, tendo:

- I - Sede e administração na estrada do Anhaia, Bairro Fortaleza, município de Morretes, Estado do Paraná;
- II - Prazo de duração indeterminado;
- III - Foro na cidade e comarca de Morretes, Estado do Paraná;

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da denominação da associação ou de imagens a ela relacionadas, bem como da sede social, para campanhas promocionais que não sejam de interesse da maioria dos associados.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS.

**Art. 2º** A ACOMAREM tem por objetivos:

- I - Representar e defender os interesses de seus associados e demais coletores de materiais recicláveis de Morretes, Estado do Paraná;
- II - Contribuir para a valorização da união e do trabalho organizado com orientadores do processo de melhoria da qualidade de vida;
- III - Encaminhar demandas e projetos sociais que visem beneficiar os associados em áreas como saúde, educação, organização popular, economia solidária, infra-estrutura, etc, por meio de convênios, parcerias, ou outras modalidades de contrato, com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Prestar assistência técnica e operacional para os associados, bem como executar projetos que visem garantir a coleta, classificação e comercialização de produtos e subprodutos dos resíduos sólidos;
- V - Receber e administrar recursos destinados à associação ou oriunda de suas atividades;
- VI - Movimentar conta bancária em nome da associação em instituição financeira a ser indicada pela diretoria;
- VII - Promover ações tendo por fim garantir à saúde pública, a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, turístico e paisagístico, podendo, para tanto, ingressar com Ação Civil Pública, nos termos da Lei n. 7.347, de 24.07.1985.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS.

**Art. 3º** Para efeito de admissão na Associação dos Coletores dos Materiais Recicláveis, o candidato a sócio deverá se dedicar a alguma atividade inerente aos objetivos da associação, residente em Morretes, Estado do Paraná, possuir capacidade jurídica plena, devendo concordar, com o presente Estatuto e com os objetivos desta Associação.

Parágrafo único. Para tornar-se associado o candidato deverá preencher cadastro de agente ambiental e assinar o livro de matrícula.

**Art. 4º** Cumprindo o disposto no artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MORRETES - PR  
Ivonete Pazinatto Wistuba  
Oficial  
Célia Solange de Ramos Silva  
Auriceli de Oliveira

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível a terceiros, nos termos do art. 56 do Código Civil de 2.002.

**Art. 5º** São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades que constituem objeto da Associação;
- II - Frequentar as Assembléias Gerais, decidindo pelo voto individual os assuntos de interesse da Associação;
- III - Votar e ser votado para todos os cargos administrativos;
- IV - Opinar e defender suas idéias, propondo à Diretoria, ou à Assembléia Geral, medidas de interesse da Associação;
- V - Solicitar, a qualquer tempo, da Diretoria, ou durante as Assembléias Gerais, esclarecimentos sobre as atividades da Associação, incluindo balanços financeiros, demonstrativos, relatórios e outros documentos;
- VI - Desligar-se da Associação quando quiser, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;



**Art. 6º** São obrigações dos associados:

- I - Participar das Assembléias Gerais, colaborando no planejamento, funcionamento, avaliação e fiscalização das atividades da Associação;
- II - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- III - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
- IV - Cumprir com as normas do regimento interno.

**Art. 7º** O desligamento do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo requerida diretamente à Diretoria e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 8º** A exclusão do associado será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, conforme resolução da Diretoria, precedida de procedimentos que garantam o efetivo direito de defesa. Constituem-se motivos de exclusão, entre outros:

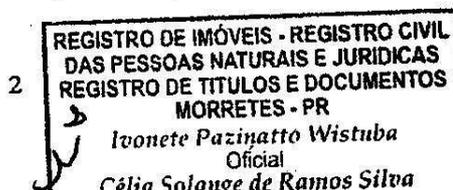
- I - Não cumprimento deste Estatuto ou outros regulamentos;
- II - O exercício de qualquer ato ou atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
- III - Praticar qualquer ato ou atividade do qual resulte prejuízo moral ou ao interesse social da Associação, inclusive na hipótese de não haver dano patrimonial.

§ 1º Os motivos determinantes da exclusão do associado deverão constar em termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula com assinatura do Presidente;

§ 2º A Diretoria têm o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao associado sua exclusão. Da decisão de exclusão do associado cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

**Art. 9º** A qualidade de associado cessará, ainda, por:

- I - Dissolução da pessoa jurídica;
- II - Morte da pessoa física;
- III - Incapacidade civil não suprida;
- IV - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.



**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS.**



**Art. 10.** A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constitui-se no órgão supremo da Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes, ACOMAREM, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir, tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento da Associação, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 11.** As Assembléias Gerais serão convocadas:

- I - Pelo Presidente;
- II - Por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, caso ocorra solicitação de convocação não atendida pela Diretoria, sem motivo justificado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.

**Art. 12.** Em quaisquer das hipóteses do artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda e terceira convocações, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**Art. 13.** Nas Assembléias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

- I - Dois terços (2/3) do número dos associados, em primeira convocação;
- II - Metade (1/2) mais um (1) dos associados, em segunda convocação;
- III - Dez (10) associados em terceira convocação.

Parágrafo único. As votações poderão ser por voto secreto ou por aclamação.

**Art. 14.** O associado não poderá votar em assuntos que esteja direta ou indiretamente envolvido, cabendo-lhe acusar o seu impedimento, não ficando, entretanto, privado de participar dos debates.

**Art. 15.** A Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá anualmente, no mês de janeiro, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da "ordem do dia":

- I - Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo relatório da gestão, balanço anual e demonstrativo das sobras ou perdas apuradas;
- II - Eleição dos componentes para os órgãos de administração e fiscal.
- III - Quaisquer outros assuntos de interesse social, exceto os enumerados no art. 17 deste Estatuto.

3

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS MORRETES - PR
3 Ivonete Pazinatto Wistuba Oficial Célia Solange de Ramos Silva Auriceli de Oliveira Escritoras
CNPJ nº 511.471/0001-64

Parágrafo único. A aprovação do balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração da Lei ou do Estatuto.

**Art. 16.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 17.** É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Alteração do Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- II - Destituição dos administradores;
- III - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV - Alteração dos fins da Associação;
- V - Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidante;
- VI - Aprovação das contas do liquidante;
- VII - Elaborar e modificar regimento interno

§ 1º. São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 2º Ocorrendo uma destituição ou renúncia, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral eleger novos administradores ou conselheiros fiscais, que exercerão o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

#### CAPÍTULO V DA DIRETORIA.

**Art. 18.** A Associação administrada por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, sendo composta pelo Presidente e Vice-presidente, Tesoureiro e Vice-tesoureiro, Secretário e Vice-secretário.

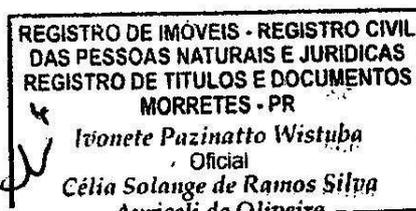
§ 1º Os componentes da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, o qual é renovável por mais 02 (dois) anos, mediante nova eleição.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria inicia-se com a sua posse no órgão de administração;

**Art. 19.** Os diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**Art. 20.** Nos limites legais e estatutários, compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o plano anual de atividades a serem desenvolvidas pela Associação;
- II - Acompanhar o estado sócio-econômico da Associação, tomando, quando necessário, as medidas cabíveis para eventuais correções;
- III - Convocar as Assembléias Gerais, toda vez que se apresentar motivos para tal;
- IV - Convocar reuniões gerais dos associados para avaliação, planejamento e organização;



- V - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens e direitos com autorização prévia expressa da Assembléia Geral;
- VI - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VII - Caberá á diretoria verificar as melhores condições oferecidas à associação pela instituição bancária a ser escolhida.



Parágrafo único. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de entidades públicas ou privadas para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

**Art. 21.** A Diretoria poderá criar departamentos e setores específicos, permanentes ou transitórios, fixando-lhes a forma de representação, normas de funcionamento e atividades para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de problemas específicos, mediante votação na primeira Assembléia Geral, a ser realizada após tal criação.

**Art. 22.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da Associação;
- II - Representar a Associação em todos os atos;
- III - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões gerais;
- IV - Assinar juntamente com o Tesoureiro contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V - Acompanhar periodicamente com o Tesoureiro a exatidão do saldo em caixa;
- VI - Apresentar o relatório do ano social, balanços e contas em Assembléia Geral;
- VII - Ratificar as admissões, desligamentos, eliminações, exclusões, fazendo-as constar no livro ou Ficha de Matrícula.
- VIII - Responsabilizar-se pela movimentação do quadro de associados;
- IX - Organizar e supervisionar os serviços necessários à infra-estrutura de funcionamento da Sociedade.

**Art. 23.** Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Responsabilizar-se pela contabilidade sistemática dos valores, títulos, livros, documentos e arquivos pertinentes à área financeira;
- II - Responsabilizar-se pelas atividades de tesouraria e numerários de caixa;
- III - Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV - Organizar e atualizar o orçamento interno, após deliberações da Assembléia Geral;

**Art. 24.** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Assessorar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais em que não estejam legalmente impedido;
- II - Organizar toda a documentação e demais atividades da Associação;
- III - Responsabilizar-se pelas atividades de caráter funcional que venham a surgir no funcionamento da Associação;
- IV - Realizar toda e qualquer tipo de atividade auxiliadora aos demais membros da Diretoria.

**Art. 25.** Qualquer membro da Diretoria poderá deixar temporariamente o cargo e reassumi-lo mediante comunicação por escrito ao seu substituto legal e depois de ouvidos os demais membros da Diretoria. A comunicação tanto de afastamento, quanto de retorno deverá ser feita por escrito, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias.

**Art. 26.** Os cargos de suplência (Vice-Presidente, Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro) deverão substituir seus titulares imediatos em suas ausências e auxiliá-los sempre que se fizer necessário.



## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO.**

**Art. 27.** O Exercício Social será compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DA SOCIEDADE.**

**Art. 28.** A Associação se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de 06 (seis) associados se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**Art. 29.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Gestor composto por três (3) membros para proceder à sua liquidação.

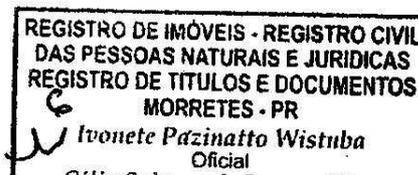
## **CAPÍTULO VIII DOS LIVROS.**

**Art. 30.** A Associação deverá ter os seguintes livros, facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, além dos fiscais e contábeis legalmente obrigatórios:

- I - Livro e ficha Matrícula de Associados;
- II - De Atas para registro de Assembléias Gerais, reuniões Gerais e de Atas da Diretoria;
- III - De presença dos associados.
- IV - Livro caixa.

Parágrafo único. No livro de Matrícula todos os associados são obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão, dele constando entre outros, os seguintes dados:

- a) nome, filiação, data de nascimento, estado civil, nacionalidade e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento ou exclusão;



Art. 40. O membro da Diretoria que deixar de comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas e não justificar por escrito sua ausência, será substituído de seu cargo.



Art. 41. Os demais procedimentos e assuntos de relevância interna serão estabelecidos no regimento interno definido em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 42. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, independente do seu registro.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à homologação da Assembléia Geral subsequente.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada no dia 06 de julho de 2009, pelos sócios fundadores da Associação dos Coletores de Materiais recicláveis de Morretes, ACOMAREM.

*Marildo Vital da Silva*  
Marildo Vital da Silva  
Presidente da ACOMAREM.



*Clarimundo José Menim*  
Clarimundo José Menim  
Tesoureiro da ACOMAREM.



*Esmeralda Pazinato*  
Esmeralda Pazinato  
Secretário da ACOMAREM.



SELO FUNARPEN  
TABELÃO DE NOTAS  
CUX3491Z

RECONHEÇO, a firma de: *Marildo Vital da Silva*, *Clarimundo José Menim*, *Esmeralda Pazinato*, do que dou fé. Morretes, 08 de julho de 2009. Em test. *Esmeralda Pazinato*

*Jéssica Ronchini Montalvão*  
Jéssica Ronchini Montalvão  
Procuradora Geral  
Decreto n.º 002/2009  
OAB/145.466  
PR

SELO FUNARPEN

REGISTRO DE TÍTULOS  
COMARCA DE MORRETES - PR  
RUA XV DE NOVEMBRO, 594 - CENTRO  
FONE: 462-1507 - FAX: 462-1864

PROCURADORA GERAL  
JÉSSICA RONCHINI MONTALVÃO  
OAB/145.466  
PR

REGISTRO DE TÍTULOS  
COMARCA DE MORRETES - PR  
RUA XV DE NOVEMBRO, 594 - CENTRO  
FONE: 462-1507 - FAX: 462-1864

PROCURADORA GERAL  
JÉSSICA RONCHINI MONTALVÃO  
OAB/145.466  
PR

REGISTRO DE TÍTULOS  
Comarca de Morretes - PR  
Rua XV de Novembro, 594 - Centro  
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1864  
Protocolo n.º 3505 do L.º 1-A.  
Registrado n.º 943 do L.º AS  
Custas - VRC - 200,00 de 08 de julho de 2009  
Morretes, 08 de julho de 2009.  
OFICIAL

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS  
COLETORES MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES – ACOMREM**

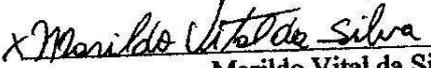


Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2009, às 14 (quatorze) horas, reunidos em primeira convocação, no galpão de triagem de resíduos sólidos, localizado na estrada do Anhaia, s/ nº, Bairro Fortaleza, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, os abaixo assinados, coletores de materiais recicláveis e residentes em Morretes, reuniram-se em primeira convocação para deliberar sobre a ordem do dia exposta em Edital. Dando início aos trabalhos, foi escolhido para coordenar a presente assembléia o Sr(a) Rafael Tanus Araújo dos Santos, que dando por iniciada a assembléia, convidou a mim, Luiz Fernando Silva Filho, para lavrar a presente ata e proceder à leitura do projeto de Estatuto. Uma vez apresentado o estatuto, o mesmo foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Coordenador solicitou que fosse realizada a eleição dos membros que comporão a Diretoria, conforme dispõe o Estatuto. A votação foi realizada para todos os cargos por aclamação, sendo eleitos para ocuparem os cargos da Diretoria os(as) seguintes associados(as), eleitos(as) para um mandato de dois anos: **Presidente:** Marildo Vital da Silva, brasileiro, unido estavelmente, coletor de materiais recicláveis, residente e domiciliado na Rua Brejaumirim, sem número, Bairro Candonga, Morretes, Paraná, portador do RG 4.729.824-5 e CPF 535.166.649-91; **Vice-Presidente:** Sirlene Neves Pereira, brasileira, solteira, coletora de materiais recicláveis, residente e domiciliada na Rua Marcelino Meduna nº 301, Bairro Barro Branco, Morretes, Paraná, portador do RG 10.077.525-5 e do CPF 072.951.409-99; **Tesoureiro:** Clarimundo José Menim, brasileiro, casado, coletor de materiais recicláveis, residente e domiciliado na Rua Reta do Porto, nº 960, Bairro Reta do Porto, Morretes, Paraná, portador do RG 1.728.313-8 e CPF 094.446.709-10; **Vice-Tesoureiro:** Lauro Cardoso Filho, Brasileiro, casado, coletor de materiais recicláveis, residente e domiciliado na Rua Adolfo Vernec, nº 227, Bairro Rocio, Morretes, Paraná, portador do RG 3.459.949-5 e do CPF 740.988.709-59; **Secretária:** Esmeralda Pazinato, brasileira, casada, coletora de materiais recicláveis, residente e domiciliada na Rua Nair Creutzer, nº 373, Bairro Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná, portadora do RG 6.526.193-7 e do CPF 962.744.769-20; **Vice-Secretária:** Sirlei Neves Pereira, brasileira, amiga, coletora de materiais recicláveis, residente e domiciliada na Rua Marcelino Meduna nº 301, Bairro Barro Branco, Morretes, Paraná, portadora do RG 10.077.529-8 e do CPF nº 070.705.819-80. Prosseguindo foram empossados os eleitos e como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, e eu, Luiz Fernando Silva Filho, que servi de Secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados presentes.

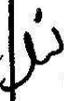
Morretes, 06 de julho de 2009.

  
Esmeralda Pazinato  
Secretária



X   
Marildo Vital da Silva

**Presidente da Associação dos Coletores de Materiais  
Recicláveis de Morretes (ACOMREM)**

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MORRETES - PR  
  
Ivonete Pazinato Wistuba  
Oficial  
Célia Solange de Ramos Silva  
Auriceli de Oliveira

Reunião 05/11  
Assuntos afastamento Marilda como presidente  
" Tesouraria  
" associados afastados  
" Eleg novos representantes



falar sobre regimento interno 12/11  
Com a Sr Valdomiro do Instituto Lixo Cidadania

## ATA da Reunião Extraordinária 05/11/2009

### Ordem do Dia:

1. Regimento interno: ficou estabelecido o dia 12 de novembro para elaboração incluindo observações comentadas no dia estabelecido normas para eleição da diretoria caso saia a saída de titular e suplente, 10% para o bonco logo após a venda do material, normas para mobilizar 13º salário e seguridade social aos associados.
  2. Regularização do quadro de associados: Maria, Sirlene, Sirlene Conceição e Eucláio, foram excluídos por não mais comparecerem sem justificativos, ficando a diretoria responsável por comunicá-los, verificar se há interesse em continuar? Foi comentado e exposto a carta redigida pelo presidente e Marilda Vital da Silva solicitando a própria exclusão tendo sido questionado a sua contraposição aos objetivos da associação.
  3. O Sr. Claudinei permaneceu ficando responsável por um departamento criado no dia por decisão da totalidade dos associados presentes por um departamento técnico em procura de trabalho, prestando ainda apoio nas relações públicas e assistência de aferição da pressão arterial e materiais de primeiro socorro.
- Neste dia o Anderson foi eleito o novo presidente por unanimidade e Neusa sua vice ficando o conselho fiscal composto por Rose e Elisabete.



3. Com relação a finanças foi verificado que havia alguma das prestações de contas da pessoa de 03 a 04 de novembro de 2009, ficando no fundo da associação um valor menor do que deveria haver. Foi decidido pela diretoria que o Tesoureiro levaria os livros e recibos e outros documentos referentes ao financeiro para verificar mais uma vez e que no dia 06/11/2009 traria novamente para que a diretoria pudesse conferir tudo junto aos demais associados, sendo exposto todo o cálculo em lausa para que todos possam acompanhar e também aprender sobre os procedimentos, os quais deverão ser diários para facilitar os fechamentos semanais e mensais.

- Presidente = Anderson José Della Andon forte
- Vice Presidente = Neusa maria pit-veiga
- conselho fiscal = Rosângela Lemes Correia Lima & Rosângela Lima
- conselho fiscal = Elizapete marquisqui dos Santos
- relações públicas = Christóvão
- Tesoureiro = Clarindo José Merini
- conselho fiscal = Elbalina Ferreira
- Secretário = Esmeralda Pazinatto
- Vice Tesoureiro = Emerson Carlos Filho
- Vice Secretário = Paulo José do Amaral

**REGISTRO DE TITULOS**

Comarca de Morretes - PR  
 Rua XV de Novembro, 594 - Centro  
 Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664  
 Protocolo n.º 3592 do L.º J-A  
 Registrado n.º 1031 do L.º A-5  
 Custas - VRC 308,00 - Rp 3,00 + Rp 4,50 Impresas  
 Morretes, 10 de Novembro de 2009

*[Signature]*  
 OFICIAL

SELO FUNARPEN

REGISTRO DE IMOVEIS - REGISTRO CIVIL  
 PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS  
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
 MORRETES - PR  
 Planete Pazinatto Wistuba  
 Oficial  
 Solange de Ramos Silva  
 Auriceli de Oliveira  
 Escrevemos  
 CNPJ. 00.911.671/0001-64

TITULO DO  
 EXPRESSO  
 JURIDICA  
 CW2500

*[Large handwritten signature]*

ATA DE REUNIÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE COLETA SELETIVA DE MORRETES/PR



No dia vinte e cinco de maio de dois mil e nove, às dezenove horas, os agentes ambientais de coleta seletiva do município de Morretes, Estado do Paraná, reuniram-se com o poder público do município, agentes ambientais de coleta seletiva de Antonina (ACAPRA) e a professora Lúcia da Incubadora Tecnológica da UFPR Litoral tendo em pauta a discussão sobre questões gerais dos resíduos sólidos, oscilação dos preços dos materiais recicláveis, objetivos da associação, papel dos associados e diretoria da associação, a formalização da Associação de Agentes Ambientais de Coleta Seletiva de Morretes e eleição dos membros que irão compor a diretoria. Durante a abertura foi realizada a apresentação de todos os participantes, sendo dado continuidade pelo representante da ACAPRA, o Senhor José, que falou sobre a importância da associação para os agentes ambientais e para a limpeza do município, salientando que o associativismo é fundamental para que possam lutar juntos pelos seus direitos, aumentando a renda familiar. O mesmo comentou sobre a atenção na triagem adequada dos materiais para que sejam mais valorizados na comercialização. Senhor José, indagou a Senhora Esmeralda a respeito da sua atividade, citando-a como atravessadora, porém o mesmo não sabia que Esmeralda tem interesse em trabalhar efetivamente na associação, realizando a triagem dos materiais, como já faz diariamente em sua residência, como foi explicitado por Rafael Tanus. O Senhor José, questionou os participantes para verificar se sabiam o que era comemorado no dia sete de julho, sendo comentado apenas por um participante, o Senhor Iriel, que é comemorado o Dia do Catador, sendo ainda complementado pelo Senhor José, que os catadores deveriam ter conhecimento desta data tão importante para a classe destes trabalhadores. Finalizou sua apresentação dizendo que os agentes ambientais de coleta seletiva de Morretes deveriam aproveitar a oportunidade, levando em consideração que têm tudo que precisam, desde o barracão até os equipamentos, os quais outros municípios do litoral não possuem, estando à frente para a formalização da associação. Após a apresentação do Senhor José, o Chefe da Divisão de Parques e APAs, Rafael Tanus, apresentou palestra com breve histórico do homem, geração de lixo e resíduos em relação a saúde pública, destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, desperdícios e a fome, desenvolvimento sustentável, comparação de preços dos resíduos sólidos comercializados no município e os preços que poderão ser comercializados futuramente, após a organização dos futuros associados. Durante a apresentação dos preços pagos pelos materiais no município o Senhor Antonio Adão, agente ambiental de coleta seletiva, comentou que a instabilidade dos preços e desvalorização tem dificultado o trabalho, como também a falta de cooperação na segregação por parte dos moradores em geral, desvalorizando ainda mais os materiais. Durante a apresentação houveram questionamentos com relação à compra de materiais dos atravessadores por parte da associação e entusiasmo quando foram informados sobre a valorização dos materiais após a compactação, reduzindo o volume para transporte e segregação correta, além da disponibilidade da prensa, triturador de vidros que pertencem a prefeitura e da possibilidade de adquirir outros equipamentos após a formalização da associação, tais como: balança, carrinhos padronizados, uniformes e EPI's, além de cursos de capacitação através do BNDES. Os agentes ambientais foram informados sobre a possibilidade de participarem do Fórum: Lixo e Cidadania, promovido pelo Ministério Público do Trabalho. Houve mais questionamentos quando foi comentado sobre a destinação dos materiais recicláveis atualmente, os quais são destinados a unidades de triagem particulares que deverão ser encaminhados aos agentes ambientais assim que o

barracão for reestruturado e a associação formalizada. A prof<sup>a</sup> Lúcia iniciou parabenizando a iniciativa do Poder Público e salientando que os catadores devem aproveitar o comprometimento da prefeitura. Posteriormente abordou a questão da falta de conhecimento dos futuros associados sobre objetivos dos mesmos e dos objetivos da associação como força para que possam defender os interesses desta classe trabalhadora, destacando que precisam se dar conta que a associação servirá para fortalecer o grupo, que luta pelos mesmos interesses e sofrem com as mesmas dificuldades. A prof<sup>a</sup> Lúcia comentou que precisam discutir entre eles os interesses de cada um, verificando se realmente querem trabalhar em sociedade, evitando que a associação seja formalizada e não haja associativismo de fato, levando a associação ao fracasso. Após este comentário conversamos sobre a possibilidade de marcar uma próxima reunião, no dia oito de junho de dois mil e nove, para que haja tempo de os agentes ambientais conversarem sobre seus objetivos, selecionando previamente os indicados para presidente, secretário e tesoureiro da associação. Foi levantado ainda pela Lúcia a questão da condição atual do barracão, sendo explicado pelo Diretor de Meio Ambiente, Léo Martins, que o barracão ainda não está pronto para receber os trabalhadores em condições apropriadas, dizendo que quinze dias seriam suficientes para que estivesse tudo em ordem. O Senhor Eloi Fumaneri, Secretário, pediu um prazo de trinta dias para que possam estar recebendo os trabalhadores em condições de trabalho, quando poderão receber todo o material arrecadado pela coleta seletiva do município. No fechamento da reunião o Senhor Eloi Fumaneri fez comentários sobre a importância da união destes trabalhadores e citou exemplo do ROTARY CLUB, que iniciou pequeno e hoje é um excelente estímulo para qualquer associação, existindo sedes pelo mundo inteiro.



#### Lista de presença

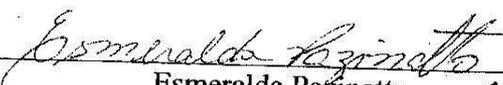
Nº	Nome	Entidade
1	Marildo Vital da Silva	Agente ambiental
2	Acácio Luiz da Silva	Agente ambiental
3	Antonio Adão dos Santos	Agente ambiental
4	Rosangela Lemes Correia Simão	Agente ambiental
5	Fabiano	Agente ambiental
6	Elisabete	Agente ambiental
7	Lauro Filho	Agente ambiental
8	Iriel Pinto Júnior	Agente ambiental
9	Clarimundo Menin	Agente ambiental
10	João Carlos Pinto	Agente ambiental
11	José	ACAPRA
12	Rita	ACAPRA
13	Eloi Fumaneri	SAMA
14	Léo Martins	SAMA
15	Irineu	SAMA
16	Rosangela	SMAS
17	Rafael Tanus Araújo dos Santos	SAMA
18	Luiz Fernando Silva Filho	SAMA
19	Lucia	UFPR Litoral

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS  
COLETORES MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES - ACOMREM

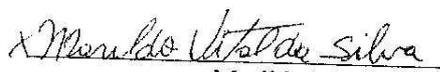


Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2009, às 14 (quatorze) horas, reunidos em primeira convocação, no galpão de triagem de resíduos sólidos, localizado na estrada do Anhaia, s/nº, Bairro Fortaleza, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, os abaixo assinados, coletores de materiais recicláveis e residentes em Morretes, reuniram-se em primeira convocação para deliberar sobre a ordem do dia exposta em Edital. Dando início aos trabalhos, foi escolhido para coordenar a presente assembleia o Sr(a) Rafael Tanus Araújo dos Santos, que dando por iniciada a assembleia, convidou a mim, Luiz Fernando Silva Filho, para lavrar a presente ata e proceder à leitura do projeto de Estatuto. Uma vez apresentado o estatuto, o mesmo foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Coordenador solicitou que fosse realizada a eleição dos membros que comporão a Diretoria, conforme dispõe o Estatuto. A votação foi realizada para todos os cargos por aclamação, sendo eleitos para ocuparem os cargos da Diretoria os(as) seguintes associados(as), eleitos(as) para um mandato de dois anos: **Presidente:** Marildo Vital da Silva, brasileiro, unido estavelmente, coletor de materiais recicláveis, residente e domiciliado na Rua Brejaumirim, sem número, Bairro Candonga, Morretes, Paraná, portador do RG 4.729.824-5 e CPF 535.166.649-91; **Vice-Presidente:** Sirlene Neves Pereira, brasileira, solteira, coletora de materiais recicláveis, residente e domiciliada na Rua Marcelino Meduna nº 301, Bairro Barro Branco, Morretes, Paraná, portador do RG 10.077.525-5 e do CPF 072.951.409-99; **Tesoureiro:** Clarimundo José Menim, brasileiro, casado, coletor de materiais recicláveis, residente e domiciliado na Rua Reta do Porto, nº 960, Bairro Reta do Porto, Morretes, Paraná, portador do RG 1.728.313-8 e CPF 094.446.709-10; **Vice-Tesoureiro:** Lauro Cardoso Filho, Brasileiro, casado, coletor de materiais recicláveis, residente e domiciliado na Rua Adolfo Verneq, nº 227, Bairro Rocio, Morretes, Paraná, portador do RG 3.459.949-5 e do CPF 740.988.709-59; **Secretária:** Esmeralda Pazinato, brasileira, casada, coletora de materiais recicláveis, residente e domiciliada na Rua Nair Creutzer, nº 373, Bairro Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná, portadora do RG 6.526.193-7 e do CPF 962.744.769-20; **Vice-Secretária:** Sirlei Neves Pereira, brasileira, amigada, coletora de materiais recicláveis, residente e domiciliada na Rua Marcelino Meduna nº 301, Bairro Barro Branco, Morretes, Paraná, portadora do RG 10.077.529-8 e do CPF nº 070.705.819-80. Prosseguindo foram empossados os eleitos e como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, e eu, Luiz Fernando Silva Filho, que servi de Secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados presentes.

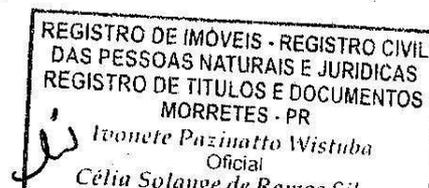
Morretes, 06 de julho de 2009.

  
Esmeralda Pazinato  
Secretária



  
Marildo Vital da Silva

**Presidente da Associação dos Coletores de Materiais  
Recicláveis de Morretes (ACOMREM)**



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES**  
- ACOMAREM.



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FORO.**

**Art. 1º** A Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes, fundada em 06 de julho de 2.009, constitui-se em uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto, nos termos da legislação em vigor, tendo:

- I - Sede e administração na estrada do Anhaia, Bairro Fortaleza, município de Morretes, Estado do Paraná;
- II - Prazo de duração indeterminado;
- III - Foro na cidade e comarca de Morretes, Estado do Paraná;

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da denominação da associação ou de imagens a ela relacionadas, bem como da sede social, para campanhas promocionais que não sejam de interesse da maioria dos associados.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS.**

**Art. 2º** A ACOMAREM tem por objetivos:

- I - Representar e defender os interesses de seus associados e demais coletores de materiais recicláveis de Morretes, Estado do Paraná;
- II - Contribuir para a valorização da união e do trabalho organizado como orientadores do processo de melhoria da qualidade de vida;
- III - Encaminhar demandas e projetos sociais que visem beneficiar os associados em áreas como saúde, educação, organização popular, economia solidária, infra-estrutura, etc, por meio de convênios, parcerias, ou outras modalidades de contrato, com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Prestar assistência técnica e operacional para os associados, bem como executar projetos que visem garantir a coleta, classificação e comercialização de produtos e subprodutos dos resíduos sólidos;
- V - Receber e administrar recursos destinados à associação ou oriunda de suas atividades;
- VI - Movimentar conta bancária em nome da associação em instituição financeira a ser indicada pela diretoria;
- VII - Promover ações tendo por fim garantir à saúde pública, a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, turístico e paisagístico, podendo, para tanto, ingressar com Ação Civil Pública, nos termos da Lei n. 7.347, de 24.07.1985.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 3º** Para efeito de admissão na Associação dos Coletores dos Materiais Recicláveis, o candidato a sócio deverá se dedicar a alguma atividade inerente aos objetivos da associação, residente em Morretes, Estado do Paraná, possuir capacidade jurídica plena, devendo concordar, com o presente Estatuto e com os objetivos desta Associação.

Parágrafo único. Para tornar-se associado o candidato deverá preencher cadastro de agente ambiental e assinar o livro de matrícula.

**Art. 4º** Cumprindo o disposto no artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

REGISTRO DE IMOVEIS - REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS  
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
MORRETES - PR  
Ivone Pazinato Wistuba  
Oficial  
Célia Solange de Ramos Silva  
Auriceli de Oliveira  
Escritoras

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível a terceiros, nos termos do art. 56 do Código Civil de 2.002.



**Art. 5º** São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades que constituem objeto da Associação;
- II - Frequentar as Assembléias Gerais, decidindo pelo voto individual os assuntos de interesse da Associação;
- III - Votar e ser votado para todos os cargos administrativos;
- IV - Opinar e defender suas idéias, propondo à Diretoria, ou à Assembléia Geral, medidas de interesse da Associação;
- V - Solicitar, a qualquer tempo, da Diretoria, ou durante as Assembléias Gerais, esclarecimentos sobre as atividades da Associação, incluindo balanços financeiros, demonstrativos, relatórios e outros documentos;
- VI - Desligar-se da Associação quando quiser, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

**Art. 6º** São obrigações dos associados:

- I - Participar das Assembléias Gerais, colaborando no planejamento, funcionamento, avaliação e fiscalização das atividades da Associação;
- II - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- III - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
- IV - Cumprir com as normas do regimento interno.

**Art. 7º** O desligamento do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo requerida diretamente à Diretoria e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 8º** A exclusão do associado será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, conforme resolução da Diretoria, precedida de procedimentos que garantam o efetivo direito de defesa. Constituem-se motivos de exclusão, entre outros:

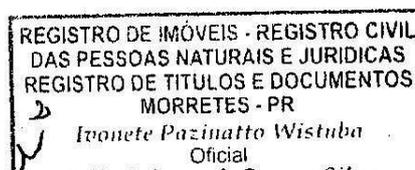
- I - Não cumprimento deste Estatuto ou outros regulamentos;
- II - O exercício de qualquer ato ou atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
- III - Praticar qualquer ato ou atividade do qual resulte prejuízo moral ou ao interesse social da Associação, inclusive na hipótese de não haver dano patrimonial.

§ 1º Os motivos determinantes da exclusão do associado deverão constar em termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula com assinatura do Presidente;

§ 2º A Diretoria têm o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao associado sua exclusão. Da decisão de exclusão do associado cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

**Art. 9º** A qualidade de associado cessará, ainda, por:

- I - Dissolução da pessoa jurídica;
- II - Morte da pessoa física;
- III - Incapacidade civil não suprida;
- IV - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.





#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS.

**Art. 10.** A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constitui-se no órgão supremo da Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes, ACOMAREM, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir, tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento da Associação, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 11.** As Assembléias Gerais serão convocadas:

- I - Pelo Presidente;
- II - Por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, caso ocorra solicitação de convocação não atendida pela Diretoria, sem motivo justificado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.

**Art. 12.** Em quaisquer das hipóteses do artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda e terceira convocações, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**Art. 13.** Nas Assembléias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

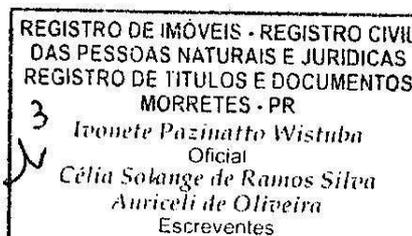
- I - Dois terços (2/3) do número dos associados, em primeira convocação;
- II - Metade (1/2) mais um (1) dos associados, em segunda convocação;
- III - Dez (10) associados em terceira convocação.

Parágrafo único. As votações poderão ser por voto secreto ou por aclamação.

**Art. 14.** O associado não poderá votar em assuntos que esteja direta ou indiretamente envolvido, cabendo-lhe acusar o seu impedimento, não ficando, entretanto, privado de participar dos debates.

**Art. 15.** A Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá anualmente, no mês de janeiro, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da "ordem do dia":

- I - Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo relatório da gestão, balanço anual e demonstrativo das sobras ou perdas apuradas;
- II - Eleição dos componentes para os órgãos de administração e fiscal.
- III - Quaisquer outros assuntos de interesse social, exceto os enumerados no art. 17 deste Estatuto.



Parágrafo único. A aprovação do balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração da Lei ou do Estatuto.



**Art. 16.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 17.** É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Alteração do Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- II - Destituição dos administradores;
- III - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV - Alteração dos fins da Associação;
- V - Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidante;
- VI - Aprovação das contas do liquidante;
- VII - Elaborar e modificar regimento interno

§ 1º. São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 2º Ocorrendo uma destituição ou renúncia, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral eleger novos administradores ou conselheiros fiscais, que exercerão o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

#### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA.**

**Art. 18.** A Associação administrada por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, sendo composta pelo Presidente e Vice-presidente, Tesoureiro e Vice-tesoureiro, Secretário e Vice-secretário.

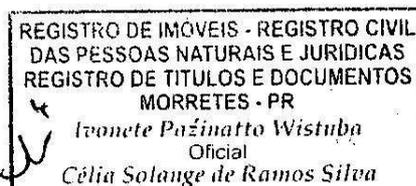
§ 1º Os componentes da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, o qual é renovável por mais 02 (dois) anos, mediante nova eleição.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria inicia-se com a sua posse no órgão de administração;

**Art. 19.** Os diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**Art. 20.** Nos limites legais e estatutários, compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o plano anual de atividades a serem desenvolvidas pela Associação;
- II - Acompanhar o estado sócio-econômico da Associação, tomando, quando necessário, as medidas cabíveis para eventuais correções;
- III - Convocar as Assembléias Gerais, toda vez que se apresentar motivos para tal;
- IV - Convocar reuniões gerais dos associados para avaliação, planejamento e organização;



- V - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens e direitos com autorização própria e expressa da Assembléia Geral;
- VI - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VII - Caberá á diretoria verificar as melhores condições oferecidas à associação pela instituição bancária a ser escolhida.



Parágrafo único. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de entidades públicas ou privadas para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

**Art. 21.** A Diretoria poderá criar departamentos e setores específicos, permanentes ou transitórios, fixando-lhes a forma de representação, normas de funcionamento e atividades para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de problemas específicos, mediante votação na primeira Assembléia Geral, a ser realizada após tal criação.

**Art. 22.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da Associação;
- II - Representar a Associação em todos os atos;
- III - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões gerais;
- IV - Assinar juntamente com o Tesoureiro contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V - Acompanhar periodicamente com o Tesoureiro a exatidão do saldo em caixa;
- VI - Apresentar o relatório do ano social, balanços e contas em Assembléia Geral;
- VII - Ratificar as admissões, desligamentos, eliminações, exclusões, fazendo-as constar no livro ou Ficha de Matrícula.
- VIII - Responsabilizar-se pela movimentação do quadro de associados;
- IX - Organizar e supervisionar os serviços necessários à infra-estrutura de funcionamento da Sociedade.

**Art. 23.** Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Responsabilizar-se pela contabilidade sistemática dos valores, títulos, livros, documentos e arquivos pertinentes à área financeira;
- II - Responsabilizar-se pelas atividades de tesouraria e numerários de caixa;
- III - Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV - Organizar e atualizar o orçamento interno, após deliberações da Assembléia Geral;

**Art. 24.** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Assessorar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais em que não estejam legalmente impedido;
- II - Organizar toda a documentação e demais atividades da Associação;
- III - Responsabilizar-se pelas atividades de caráter funcional que venham a surgir no funcionamento da Associação;
- IV - Realizar toda e qualquer tipo de atividade auxiliadora aos demais membros da Diretoria.

**Art. 25.** Qualquer membro da Diretoria poderá deixar temporariamente o cargo e reassumi-lo mediante comunicação por escrito ao seu substituto legal e depois de ouvidos os demais membros da Diretoria. A comunicação tanto de afastamento, quanto de retorno deverá ser feita por escrito, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias.

**Art. 26.** Os cargos de suplência (Vice-Presidente, Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro) deverão substituir seus titulares imediatos em suas ausências e auxiliá-los sempre que se fizer necessário.

## CAPITULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO.

**Art. 27.** O Exercício Social será compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

## CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DA SOCIEDADE.

**Art. 28.** A Associação se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de 06 (seis) associados se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**Art. 29.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Gestor composto por três (3) membros para proceder à sua liquidação.

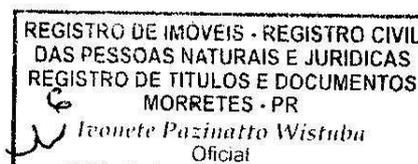
## CAPÍTULO VIII DOS LIVROS.

**Art. 30.** A Associação deverá ter os seguintes livros, facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, além dos fiscais e contábeis legalmente obrigatórios:

- I – Livro e ficha Matrícula de Associados;
- II - De Atas para registro de Assembléias Gerais, reuniões Gerais e de Atas da Diretoria;
- III – De presença dos associados.
- IV – Livro caixa.

Parágrafo único. No livro de Matrícula todos os associados são obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão, dele constatando entre outros, os seguintes dados:

- a) nome, filiação, data de nascimento, estado civil, nacionalidade e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento ou exclusão;



**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**



**Art. 31.** Os componentes dos Órgãos Sociais da Associação não poderão receber honorários fixos pelos cargos que ocupam.

**Art. 32.** A ACOMAREM terá como fonte de recursos para sua manutenção:

- I - A contribuição dos associados, de caráter obrigatório, será de 10 % do valor da carga comercializada mensalmente;
- II - Transferências oriundas de convênios e parcerias, ou outras modalidades de contratos, com entidades de direito público e privado;
- III - Subvenções, legados, donativos, etc;
- IV - Possíveis resultados das atividades comerciais e/ou sociais;

**Art. 33.** A ACOMAREM será representada judicial extrajudicialmente, ativa e passivamente por seu Presidente e, na ausência deste, por seu substituto legal.

**Art. 34.** Nenhum membro da ACOMAREM poderá ser responsabilizado por qualquer obrigação da Entidade, nem mesmo subsidiariamente.

**Art. 35.** Nas eleições secretas a cédula única impressa deverá conter nome e número dos candidatos, fornecida pela Diretoria em exercício.

**Art. 36.** Todos os associados efetivos presentes poderão votar, devendo assinar previamente o livro de presença.

- I - Os associados não alfabetizados também poderão votar, porém, não poderão ser votados.
- II - Não será admitido votação por meio de representante.

**Art. 37.** No dia do pleito eleitoral será nomeado um Presidente da Mesa, escolhido pelo Presidente em exercício da ACOMAREM e este escolherá os escrutinadores.

- § 1º - Será considerado vencedor (a) o candidato que obtiver o maior número de votos.
- § 2º - Em caso de empate, será realizada uma segunda votação na mesma oportunidade;
- § 3º - Todo voto em duplicata ou que contiver impressão que o identifique, bem como os que se fizerem acompanhar de escritas jocosas ou sem a rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, serão considerados nulos.
- § 4º - A inscrição dos candidatos para a eleição da Diretoria será feita até o início da votação.

**Art. 38.** No caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá ser formada uma Comissão Provisória entre os associados da ACOMAREM, a qual convocará eleições para a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 39.** Quaisquer dos cargos que estiverem vagos, por qualquer tempo, serão providos por nomeação da Diretoria, e deverão ser referendados pela Assembléia Geral.

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MORRETES - PR  
+  
Ivone de Pazinatto Wistuba  
Oficial  
Célia Solange de Ramos Silva  
Auriceli de Oliveira

**Art. 40.** O membro da Diretoria que deixar de comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas e não justificar por escrito sua ausência, será substituído de seu cargo.



**Art. 41.** Os demais procedimentos e assuntos de relevância interna serão estabelecidos no regimento interno definido em Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 42.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, independente do seu registro.

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à homologação da Assembléia Geral subsequente.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada no dia 06 de julho de 2009, pelos sócios fundadores da Associação dos Coletores de Materiais recicláveis de Morretes, ACOMAREM.

*Marildo Vital da Silva*  
Marildo Vital da Silva  
**Presidente da ACOMAREM.**

*Clarimundo José Menim*  
Clarimundo José Menim  
**Tesoureiro da ACOMAREM.**

*Esmeralda Pazinato*  
Esmeralda Pazinato  
**Secretário da ACOMAREM.**

Let. 13.228 de 14/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

CUX34912

RECONHEÇO a firma de: *Marildo Vital da Silva, Clarimundo José Menim e Esmeralda Pazinato*

do que dou fé em Morretes, 06 de julho de 2009

Em test. *[Signature]* da verdade

*[Signature]*  
Jéssica Ronchini Montalvão  
Procuradora Geral  
Decreto n.º 002/2009

JAB/145-106  
PR

SELO FUNARPEN

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - REGISTRO DE TÍTULOS E ÔCUIOS

MORRETES - PR

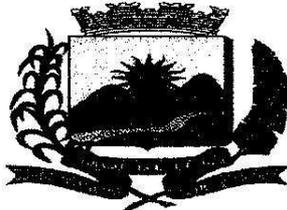
IVONETE PIZZINATO  
Oficial  
Célia Solange de Ramos Silva

### REGISTRO DE TÍTULOS

Comarca de Morretes - PR  
Rua XV de Novembro, 594 - Centro  
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664

Protocolo n.º 3525 do L.º 1-A  
Registrado n.º 903 do L.º AS  
Custas - VRC - 500,00 de 01.04.2009 de 2009  
Morretes, 08 de Julho de 2009

*[Signature]*  
OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

### CONTRATO DE COMODATO 001/2010

Considerando a natureza jurídica e a finalidade para o qual foi constituída a **Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes**, visando o desenvolvimento sócio-ambiental do município de **Morretes**; considerando a premente necessidade da empresa ora Comodatária, e, por fim

Considerando que atualmente a **Prefeitura Municipal de Morretes** não vem utilizando o espaço físico solicitado, acordamos em celebrar o presente termo de comodato com prazo certo.

Pelo presente instrumento, acordam as partes a seguir descritas e qualificadas o presente Negócio Jurídico de Comodato.

De um lado, **Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes**, adiante denominada, simplesmente **COMODANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.041.668/0001-10, com sede à Estrada do Anhaia, s/nº, Bairro Fortaleza, no município de Morretes/, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Anderson José Petia, brasileiro, unido estavelmente, coletor de materiais recicláveis, portador da cédula de identidade sob nº 5.724.455-0 PR e do CPF nº 782.372.549-53, residente e domiciliado na Rua Adalberto Latuf, nº 373, Vila das Palmeiras, no Município de Morretes, Estado do Paraná.

Do outro lado, na qualidade de **COMODATÁRIA**, a **Prefeitura Municipal de Morretes**, pessoa jurídica de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 76.022.490/0001-99, com sede no município de **Morretes/PR**, na Rua Conselheiro Sinimbú, bairro Centro, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **Amilton Paulo da Silva**, brasileiro, casado, prefeito, portador da cédula de identidade sob nº 3.287.463-8 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 572.054.779-72; Assim, cumpriram fielmente as partes o teor das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

O objeto do presente contrato é o empréstimo, a título gratuito, de um barracão com 160 m<sup>2</sup> e uma sala com banheiro de 30 m<sup>2</sup> totalizando 190 m<sup>2</sup> de área construída em uma área de 6,86 hectares, uma prensa hidráulica com pressão de 10 toneladas, uma máquina picotadora de vidro sem motor, neste Município e Comarca de **Morretes**;

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266**  
**CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

### **Cláusula Segunda: Da Destinação**

O objeto descrito na cláusula segunda tem a seguinte destinação: para atender a associação Comodatária, que está instalada no município de Morretes, uma Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis, tendo em vista a grande demanda de materiais do município e dificuldade atual de estocagem por parte das fontes geradoras, como auxílio às mesmas, os equipamentos servirão para quantificar e adiantar o processo de coleta de todos os locais da cidade, para fins de triagem, estocagem e comercialização, conforme solicitado;

### **Cláusula Terceira: Das Proibições**

Fica expressamente proibida, por parte do comodatário, a utilização do objeto deste, para fins diversos do disposto no "caput" desta cláusula, bem como para a locação do imóvel gratuitamente emprestado ou qualquer outro tipo de negócio jurídico que o comodatário intente concretizar com o objeto do contrato. Fica esclarecido que a Comodatária não poderá oferecer proposta de compra das edificações ou mesmo das áreas total oferecida, objeto deste instrumento, sob pena de revogação do contrato.

### **Cláusula Quarta: Da Gratuidade**

Conforme já contido na cláusula segunda, o presente comodato, opera-se à título gratuito, não cabendo ao comodatário nenhuma espécie de contraprestação pelo uso do objeto do contrato, tendo o mesmo, todavia, que observar com fidelidade o teor destas normas contratuais.

### **Cláusula Quinta: Da Vigência Contratual**

O período deste contrato é por prazo de 3 (três) anos, reservando-se, entretanto, o comodante no seu legítimo direito de solicitar os equipamentos, objeto deste, após o término do prazo, independente de prévia justificativa.

### **Cláusula Sexta: Da Prorrogação do Prazo**

Fica facultado as partes a prorrogação do prazo acima estatuído, por igual período, sem limitações de vezes, ficando esta condicionada a elaboração de um requerimento pela Comodatária à Comodante, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato, cuja decisão final se originará de deliberação da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias.

**Rua Conselheiro Sinimbu, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266**  
**CEP 83 350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio originário deste contrato, elege-se, desde já, o foro da Comarca de Morretes.

Assim, por estarem justos e contratados, firmamos o presente Negócio Jurídico, que vai por nós assinado e ratificado na presença de duas testemunhas.

Morretes 05 de Janeiro de 2010.

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Municipal de Morretes  
Amilton Paulo da Silva

*[Handwritten signature]*

Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes  
Anderson José Petla  
RG: 4.729.824-5  
CPF: 535.166.649-91

Testemunhas:

- 1 RAFAEL TAVES ADRIANO DOS SANTOS REAZ RG 8.163.406-8
- 2 Miriam Wlucate Brudeck RG 4.860384-0

Lei: 8.228 de 18/07/2001

SELO TÁB. FONDERERS

Otilia Maria Ma Loyola

TABELIÃO DE NOTAS DE

BR 3557

RECONHEÇO a firma de Amilton Paulo da Silva e Anderson José Petla que dou lê em Morretes 13 de Janeiro de 2010

Em test? .....

TABELIÃO

Rua Conselheiro Sinimbu, 50 Centro - Fone/Fax: 41 3462-1266



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná  
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 078/2010

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, EM FORMA DE PARCERIA, OS TRABALHOS DE COLETA, RECICLAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, FIRMAR CONTRATO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, RATIFICAR COMODATOS ENTRE AS MESMAS PARTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que AUTORIZA A FIRMAR CONTRATO DE PARCERIA E DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM. Anexo ao aludido projeto de lei se acomoda JUSTIFICATIVA devidamente lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal.

Pois bem. Em se tratando de questão afeta ao desenvolvimento econômico-social sob o prisma da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, algumas considerações merecem ser tecidas.

O município, de acordo com a Lei Nacional de Saneamento Básico é o titular do serviço público de saneamento. Contudo, tendo em vista que o Município de Morretes ainda não implementou de forma efetiva um PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, estando apenas em vias de produção conforme se infere do DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR, tomamos como parâmetro o PNRS, ou seja, o Plano Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o qual estabelece em seu bojo alguns instrumentos importantes, tais como:

- planos de resíduos sólidos;
- inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;



# Câmara Municipal de Morretes



coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

- incentivo à cooperativas de catadores;

- monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

- cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

- educação ambiental.

Destaco que, em princípio, ao que nos consta; salvo melhores esclarecimentos, nenhum desses elementos encontram-se em ampla operação em se tratando do Município de Morretes.

No entanto, ainda que façamos menção à dispositivo legal pertinente à esfera federal, no caso em específico, é importante que os municípios se articulem politicamente, a fim de construir políticas públicas de resíduos sólidos integradas e complementares à Política Nacional, em busca de alternativas institucionais que otimizem recursos, se traduzam em oportunidades de negócios com geração de emprego e renda, e receitas para o município.

Nesse contexto, mesmo que o município pretenda satisfazer exigência do MPT bem como atendendo à obrigação contraída em acordo homologado em processo judicial (Termo de Ajustamento de Conduta) ressalta-se que o projeto de Lei ora em análise ao estabelecer parceria com a associação ACOMAREM prevê uma possibilidade de gestão integrada dos resíduos sólidos públicos assegurada na Lei Nacional de Saneamento Básico bem como, harmoniza-se com a previsão constitucional nesse sentido, à luz do que dispõe o art. 225 da CF/88 "caput", e inciso VI, in verbis:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes gerações.*

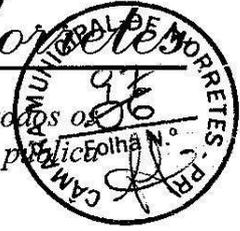
*§ 1.º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

(...)



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná  
VI- promover a educação ambiental e todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.



E mais:

O art. 199 da Lei Orgânica do Município de Morretes assim estatui:

*Art.199- O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.*

Assim, a gestão dos resíduos sólidos antes considerada um problema socioambiental passa a ser uma oportunidade para a atuação do poder público no atendimento dos diferentes grupos sociais, bem como a realização dos anseios da Política Nacional de Resíduos Sólidos vem ao encontro de um dos grandes desafios a ser enfrentado pelos governos e pelo conjunto da sociedade brasileira - o problema da geração de resíduos sólidos.

Dessa forma, o Projeto de Lei sob análise em sua essência harmoniza-se com a Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07), com a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) sobretudo com a Lei Orgânica Municipal, de modo que está inter-relacionado com as Políticas Nacionais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, de Saúde, Urbana, Industrial, Tecnológica, e as que promovam a inclusão social.

Por outro lado, em que pese o diploma normativo sob espécie apresente-se regularmente constitucional bem como atenda aos preceitos normativos no que tange à competência legislativa, ostentando, pois, a constitucionalidade orgânica; frise-se todavia que referido ato normativo não vem acompanhado dos demonstrativos hábeis a configurar sua adequação com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF- Lei Complementar nº 101/2000) que estabelece no tocante aos impactos orçamentários:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Em que pese a impossibilidade de análise meritória do projeto de lei em questão pela Procuradoria desta Casa Civil, mas apenas a título de precaução vale aqui explicar algumas considerações:

Sabe-se que a regra matriz para a geração da despesa pública é garantir que elas sejam realizadas em consonância com o que prevêem o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. O que a lei exige é uma cultura calcada na transparência e no bom senso de modo que a competência do administrador público seja dimensionada pela **“disciplina e pela responsabilidade com que são geridos os recursos públicos só permitindo que se gaste aquilo que a sociedade, de forma transparente, esteja efetivamente disposta a custear”** (Ministro MARLUS TAVARES, in CD room BNDES)

Dessa forma, o PL 078/2010, se convertido em lei, conforme compromisso do Executivo Municipal, poderá acarretar uma convulsão na economia orçamentária do município caso não nos seja comprovado o contrário mediante a apresentação e envio de todos os indicativos de impacto orçamentário exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que as conseqüências acima não são o principal motivo pelo qual o PL 078/2010 deve por ora ser rejeitado. Ou seja, o cerne da questão está não só nos problemas orçamentários que poderão advir caso a proposta seja convertida em lei nessa oportunidade, mas também em virtude dos reflexos trabalhistas que permeiam a parceria realizada em face da solidariedade passiva do município em razão da ausência de regras consolidadas num Plano de Gerenciamento. Frise-se que os efeitos da ausência dessas regras poderão ser nefastos no que tange à repercussão dos direitos e deveres trabalhistas.

Em nosso entender o motivo central da preocupação trabalhista configura-se no fato de ser o serviço de coleta seletiva essencialmente **insalubre**, que requer cuidados especiais atinentes à preservação do **trabalhador exposto** a agentes nocivos à sua saúde, bem como exposto a **acidentes de trabalho** e doenças ocupacionais equiparadas a acidentes de trabalho.

As implicações trabalhistas tornam-se **ainda mais latentes** à medida que em princípio o Município não possui **estrutura suficiente a amparar todo** o arcabouço de providências que deveriam ser **implementadas e não o foram**, principalmente vale repisar, ante à falta de um efetivo **Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos** de âmbito municipal em plena operação. Com isso, à mingua desses requisitos, a **Administração Pública Municipal** estará vulnerável, submetida à



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

potenciais ações trabalhistas já que conforme já mencionado trata-se *in casu* de solidariedade passiva do ente público municipal tendo a ACOMAREM como responsável.



Em face do exposto, embora não indiferentes à importância da aprovação desse Projeto, a medida que este traz consigo como justificativa balizadora, a pretensão de satisfazer exigências do Ilustre Órgão do Ministério Público do Trabalho, bem como a pretensão de fazer cumprir obrigação municipal contraída em processo judicial, é de nosso entender que não deve por ora ser convertido em lei em virtude da ausência de funcionamento de um efetivo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos bem como em razão da premente necessidade de sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente no tocante aos demonstrativos do impacto orçamentário.

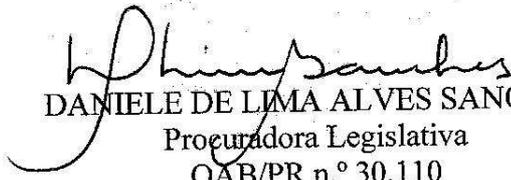
Além disso, sem pretender discutir o mérito, mas apenas a título de alerta, a aprovação prematura do Projeto de Lei sob exame, conforme alhures mencionado poderá representar deslindes negativos na esfera trabalhista ante a ausência de efetividade de um PGRS responsável.

Vale registrar que a presente negativa de vigência ao Projeto de Lei em análise não tem o condão extremado de impedir o administrador público de praticar atos que garantam o exercício de uma situação jurídica já consolidada, mas sim condicionado seu seguimento ao cumprimento das exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal bem assim da confecção de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a operar neste Município.

Por fim, se adotadas as medidas acima aduzidas somos favoráveis ao seguimento do Projeto de Lei n.º 078/2010 ora examinado, sugerindo-se o encaminhamento do procedimento às Comissões pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Morretes, 24 de agosto de 2010.

  
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES  
Procuradora Legislativa  
OAB/PR n.º 30.110



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,  
ESTADO DO PARANÁ.

## Requerimento de Urgência

Os Vereadores abaixo assinados, Valdecir Mora, Willians Tadeu Rapp, Joel Fulgêncio, Deimeval Borba, Flávia Rebelo Miranda e Maurício Porrua, no uso de suas atribuições legais, vêm à presença de Vossa Excelência para requerer que o Projeto de Lei nº 078/2010, que Autoriza o Município de Morretes a contratar com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES – ACOMAREM, em forma de parceria, os trabalhos de coleta, reciclagem e comercialização de resíduos sólidos, firmar contrato de comodato de bens móveis e imóveis, ratificar comodatos entre as partes, e dá outras providências, seja apreciado em sessão única, tendo em vista o relevante interesse público da matéria somado a urgência no acordo supra.

A urgência se justifica devido à necessidade do Município em se adequar as exigências e obrigações do TAC – Termo de Ajuste e Conduta celebrado perante o Ministério Público do Trabalho, o qual exigiu, dentre outras providências, a regularização da coleta de resíduos, através da implantação de um plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos. Sendo assim, para que a coletividade não sofra com a eventual condenação do município pelo descumprimento integral do acordo e a não comprovação das efetivas realizações, a apreciação do presente projeto em discussão e votação única se faz medida necessária e decisiva.

Termos em que, pedem e esperam;  
Deferimento.

Câmara Municipal de Morretes, 25 de agosto de 2010.

*Valdecir Mora*  
*Willians Tadeu Rapp*  
*Joel Fulgêncio*  
*Deimeval Borba*  
*Maurício Porrua*

[www.camaramorretes.pr.gov.br](http://www.camaramorretes.pr.gov.br)

Rua Conselheiro Sinimbú, 50  
CEP: 83.350-000

- Fone/Fax (41) 3462 1386  
- Morretes

- Paraná



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI 1661/2010 (ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 078/2010)

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a contratar com a **ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORETES – ACOMAREM**, em forma de parceria, os trabalhos de coleta, reciclagem e comercialização de resíduos sólidos, firmar contrato de comodato de bens móveis e imóveis, ratificar comodatos entre as mesmas partes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parceria com a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes – ACOMAREM, entidade de direito civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.041.668/0001-01, com sede na localidade de Fortaleza, estrada do Anhaia, neste município.

**Art. 2º.** A contratação terá por objetivo a cooperação associativa entre seus participantes para a execução para coleta, triagem, reciclagem e comercialização de lixo reciclável, visando realizar trabalho de promoção social entre os profissionais catadores de materiais recicláveis do município; preservar a natureza, aprimorando a educação ecológica e ambiental dos munícipes; tornar menor em dimensão e quantidade de matéria o aterro sanitário municipal; promover a valorização da pessoa humana, através do trabalho e respeito ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** – O Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município.

**Art. 3º.** O contrato deverá ser celebrado pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado.

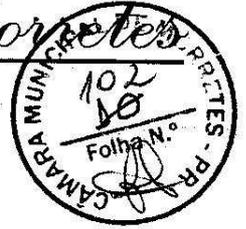
**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as condições do contrato segundo os interesses do Município e da Associação, nos limites dos seus interesses sugeridos pelo Ministério Público do Trabalho.

**Art. 5º.** Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder direito de uso, inclusive por comodato, de bens moveis, imóveis e veículos, equipamentos, material de consumo, à Associação, e de proteção individual aos catadores da Associação, e estabelecer planos de assessoria técnica, social e operacional; realização de cursos de capacitação e formação, atendimento educacional e social aos filhos dos catadores, e demais exigências do Ministério Público constantes do



# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná



Termo de Acordo firmado entre o Executivo Municipal e o Ministério Público do Trabalho em data de 16/12/2009.

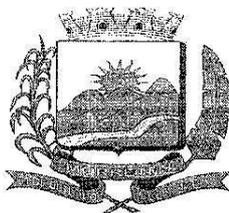
**Parágrafo único.** Referenda o contrato de comodato existente entre o Município de Morretes e a ACOMAREM, lavrado em 05 de janeiro de 2010, com autorização para as retificações ou aditamentos que se fizerem necessária.

**Art. 6º.** O Executivo deverá observar no que couber, a lei de licitação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 25 de agosto de 2010.

*Maurício Porrua*  
**Maurício Porrua**  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**LEI N° 103/2010**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a contratar com a **ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORETES – ACOMAREM**, em forma de parceria, os trabalhos de coleta, reciclagem e comercialização de resíduos sólidos, firmar contrato de comodato de bens móveis e imóveis, ratificar comodatos entre as mesmas partes, e dá outras providências.

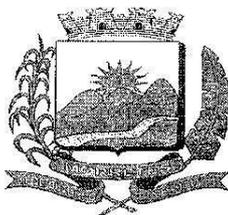
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parceria com a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes – ACOMAREM, entidade de direito civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.041.668/0001-01, com sede na localidade de Fortaleza, estrada do Anhaia, neste município.

**Art. 2º.** A contratação terá por objetivo a cooperação associativa entre seus participantes para a execução para coleta, triagem, reciclagem e comercialização de lixo reciclável, visando realizar trabalho de promoção social entre os profissionais catadores de materiais recicláveis do município; preservar a natureza, aprimorando a educação ecológica e ambiental dos munícipes; tornar menor em dimensão e quantidade de matéria o aterro sanitário municipal; promover a valorização da pessoa humana, através do trabalho e respeito ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** – O Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município.

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266**  
**CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**  
[www.morretes.pr.gov.br](http://www.morretes.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**Art. 3º.** O contrato deverá ser celebrado pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as condições do contrato segundo os interesses do Município e da Associação, nos limites dos seus interesses sugeridos pelo Ministério Público do Trabalho.

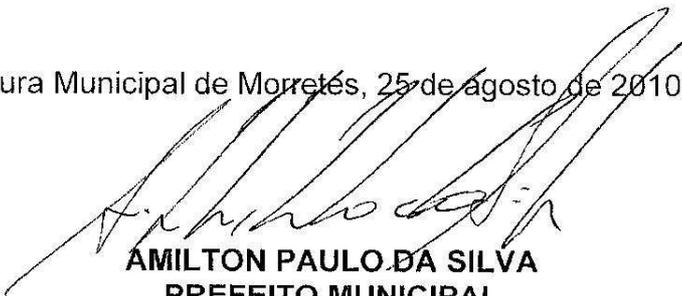
**Art. 5º.** Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder direito de uso, inclusive por comodato, de bens moveis, imóveis e veículos, equipamentos, material de consumo, à Associação, e de proteção individual aos catadores da Associação, e estabelecer planos de assessoria técnica, social e operacional; realização de cursos de capacitação e formação, atendimento educacional e social aos filhos dos catadores, e demais exigências do Ministério Público constantes do Termo de Acordo firmado entre o Executivo Municipal e o Ministério Público do Trabalho em data de 16/12/2009.

**Parágrafo único.** Referenda o contrato de comodato existente entre o Município de Morretes e a ACOMAREM, lavrado em 05 de janeiro de 2010, com autorização para as retificações ou aditamentos que se fizerem necessária.

**Art. 6º.** O Executivo deverá observar no que couber, a lei de licitação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

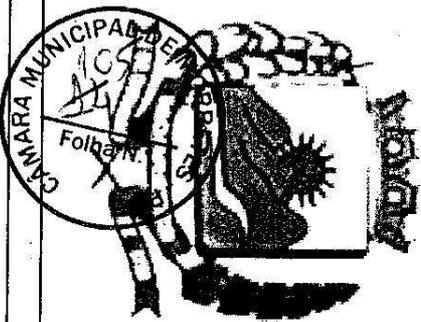
Prefeitura Municipal de Morretes, 25 de agosto de 2010.

  
**AMILTON PAULO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266**

**CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**

[www.morretes.pr.gov.br](http://www.morretes.pr.gov.br)



# Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná  
Ano I - Nº 17 - Morretes, 27 de Agosto de 2010

 Prefeitura Municipal de Morretes  
**ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 110/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RESCINDIR a pedido, a partir do dia 04 de agosto de 2010, o Contrato de Trabalho do funcionário Ivonci João Assing da Silva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portador da CTPS nº 9798879 série 001-0 PR.

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

 Prefeitura Municipal de Morretes  
**ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 112/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RESCINDIR a pedido, a partir do dia 16 de agosto de 2010, os Contratos de Trabalho da funcionária Vera Maria Brucinski Posside, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da CTPS nº 92665 série 328 PR.

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

 Prefeitura Municipal de Morretes  
**ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO 1º ADITIVO  
CONTRATO Nº 25/2010

ORIGEM: Processo Administrativo nº 159/2009 – Contratação Pública nº 003/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morretes  
CONTRATADO: Megapav – Construtora de Obras Ltda

OBJETO: execução de obras de Pavimentação asfáltica e Drenagem Pluvial da via de acesso ao Iate Clube – Estrada de Barreiros, no Município de Morretes - Termo Aditivo de Volume de Serviços.

VALOR TOTAL: R\$ 124.765,55 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)